

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)

Vice-Presidente — Senador Apolônio Salles

1.º Secretário — Senador Cunha Mello

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti

3.º Secretário — Senador Victorino Freire

4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Flinto Müller

Vice-Líderes:

Gaspar Veloso

Lima Guimarães

Gilberto Marinho

Lameira Bittencourt

Da Minoria

Líder: João Villasboas

Vice-Líder: Rui Palmeira

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Flinto Müller

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães

Vice-Líderes:

Mourão Vieira

Saldo Ramos

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas

Vice-Líder: Rui Palmeira

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atilio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Reginaldo Cavalcanti

Vice-Líder: Lino de Mattos

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho

Comissão Diretora

Apolônio Salles — Presidente

Cunha Mello

Freitas Cavalcanti

Victorino Freire

Domingos Vellasco

Mathias Olympio

Prisco dos Santos

Secretário: Luis Nabuco (Diretor Geral da Secretaria)

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente

Daniel Krueger — Vice-Presidente (1)

Gilberto Marinho

Benedito Valadares

Gaspar Veloso

Ruy Carneiro (2)

Argemiro de Figueiredo

Lima Guimarães

Rui Palmeira

Atilio Vivacqua

Jorge Maynard

(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas

(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt

Secretário — Odenegus Gonçalves Leite

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente (1)

Fernandes Tavora — Vice-Presidente

Alô Guimarães (2)

Mendonça Clark

(3) Lima Guimarães

(4) Mario Motta

Secretária: Ily Rodrigues Alves

Reuniões — Terças-feiras às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente

Públio de Mello — Vice-Presidente

Gilberto Marinho

Mem de Sá

Saldo Ramos

Ezequias da Rocha (1)

Reginaldo Fernandes

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atilio Vivacqua

Secretário: Diva Gallotti

Reuniões — Sextas-feiras, às 16,30 horas

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente

Vivaldo Lima — Vice-Presidente

Lameira Bittencourt

Ary Vianna 4

Lima Guimarães

Otonio Gomes

Paulo Fernandes

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

A SSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Daniel Krieger
Carlos Lindenberg
Mathias Olympio
Juracy Magalhães
Juliô Leite
Othon Mäder
Lino de Matta
Novais Filho
Auro Moura Andrade

SUPLENTES

Gaspar Veloso
Mourão Vieira
Atilio Vivacqua
Mem de Sá

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente

2 — Sebastião Amher — Vice-Presidente (*)

3 — Públio de Mello

4 — Rui Palmeira

5 — Saulo Ramos (**)

(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Francisco Gallotti

(**) Substituído, interinamente, pelo Senador Mourão Vieira

Secretária — Celcia de Rezende Martins

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente

Georgino Avelino

Bernardes Filho — Vice-Presidente

Gilberto Marinho

Benedito Valadares

Lourival Fontes (4)

Gomes de Oliveira

Rui Palmeira (3)

Moura Andrade

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atilio Vivacqua

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Teixeira

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães

Secretário: J. B. Castelo Branco

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente

Alô Guimarães — Vice-Presidente

Pedro Ludovico

Ezequias da Rocha

Vivaldo Lima

Secretária: Diva Gallotti

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente (1).
 Lamieira Bittencourt.
 Primo Beck (2).
 Lino de Mattos.
 Waldemar Santos.
 Sívio Curvo.
 João Arruda.
 Arlindo Rodrigues.

(1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.

(2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.

Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Galindo de Castro — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.
 Moreira Filho.
 Alencastro Guimarães.
 Sívio Curvo (1).
 Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

Secretária: Romilda Duarte.
 horas.

Reuniões — Quartas-feiras, às 275

Comissão de Serviço Público Civil

Francisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.
 Abelardo Jurema.
 Galindo de Castro.
 Neves da Rocha.
 Mem de Sá.

Secretária: Ily Rodrigues Alves.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.
 Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 Waldemar Santos.
 Novais Filho.
 Coimbra Bueno (*).

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

Secretária — Maria Cherubina Costa.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Filinto Müller.
 Secretário: José da Silva Lisboa.
 Reuniões — Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
 Mem de Sá — Vice-Presidente.
 Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
 Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
 Lamieira Bittencourt.
 Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini (1).
 Lino de Mattos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primo Beck.

Reuniões — Quintas-feiras.
 Secretário: Sebastião Volga

Comissão de Estudos do Projeto do Edifício destinado ao Senado Federal em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.
 Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Coimbra Bueno (1).
 Jorge Maynard.
 Mourão Vieira.
 Isaac Brown — Consultor Técnico.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário — Alva Lúcio Rodrigues.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro.
 Argemiro de Figueiredo.

Reginaldo Cavalcanti.
 Othon Mäder.
 Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
 Aarão Steinbruch — Relator Geral.
 Tarso Dutra.
 Jefferson Aguiar.
 Cunha Mello — Presidente.
 Moura Fernandes.
 Licurgo Leite.
 Lourival de Almeida.
 Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadarez — Presidente.
 2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.
 3 — Atílio Vivacqua.
 4 — Jorge Maynard.
 5 — Lima Teixeira.
 Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.
 Gaspar Veloso — Relator Geral.
 Mourão Vieira.
 Francisco Gallotti.
 Gilberto Marinho.
 Atílio Vivacqua.
 Frederico Nunes.
 Primo Beck.
 Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Gaspar Veloso — Presidente.
 Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
 Jorge Maynard — Relator Geral.
 Ruy Carneiro.
 Arlindo Rodrigues.
 Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
 Lima Guimarães — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Ruy Carneiro.
 Saulo Ramos.
 Gaspar Veloso.
 Lourival Fontes.
 Galaco de Castro.
 Alvaro Adolpho.
 Aló Guimarães.
 Moreira Filho.
 Argemiro de Figueiredo.
 João Villasboas.
 Daniel Krueger.
 Mem de Sá.
 Lino de Mattos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Eborácio Lafer — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
 Gustavo Capanema — Relator.
 Afonso Arinos — Relator.
 Elac Pinto.
 Batista Ramos.
 Arnaldo Oerleira.
 Filinto Müller.
 Ary Vianna.
 Cunha Mello.
 Coimbra Bueno.
 Juracy Magalhães.
 Bernardes Filho.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

SENADORES

Cunha Mello — Presidente.
 Gilberto Marinho.
 João Villasboas.

DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto — Vice-Presidente.
 Adauto Lucio Cardoso.
 João Machado.
 Secretário — Melec dos Santos Andrade.
 Auxiliar — Alva Lúcio Rodrigues.

ATA DA 127.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E DOMINGOS VELASCO

Sumário

DISCURSOS PROFERIDOS:

- Senador Atílio Vivacqua, Homenagem à memória do Deputado Carlos Faria de Albuquerque.
Senador Paulo Abreu: Crise do café e a chamada "Marcha da Produção".
Senador Gomes de Oliveira: Questões econômicas da produção. — Crise do café.
Senador Saulo Ramos: Tricicultura.
Senador Frederico Nunes: Considerações sobre o pleito eleitoral em Goiás.
Senador Lima Teixeira: Percurso das relações comerciais do Brasil com a U.R.S.S.

MATERIAS VOTADAS

- Requisitamentos:
— nº 379, do Sr. Othon Mäder, de transferência, nos Anais do Senado, de matéria proferida pelo Prof. Sampião Dória sob o título "O Café e a Constituição". (Aprovado).
— nº 380, do Sr. Saulo Ramos, para inclusão das conclusões da 12.ª Reunião Anual da Comissão Técnica do Têxtil nos Anais do Senado. (Aprovado).
Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1956, que dispõe sobre as promoções dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal. (Aprovado com emendas em 1.ª discussão)

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Waldemar Santos — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fernandes Tinora — Georjino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Aracemira de Figueiredo — Apolônio Salles — Nôvies Filho — Eschinas da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Magagnoli — Lourival Fontes — Neves do Rocha — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Viana — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alcencastro Guimarães — Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Paulo Abreu — Domingos Velasco — Frederico Nunes — Pedro Lúcio — Maria Motta — João Vilhinhos — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Primo Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — 43.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há, sobre a mesa expediente para leitura.
Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, para explicação pessoal.

O SR. ATILIO VIVACQUA:

(Para explicação pessoal) — Senhor Presidente, ontem, ao prestar o Senado, merecedor homenagem à memória do ilustre Deputado Carlos Albuquerque, não se encontrava presente a bancada do meu Partido. Em nome da nossa agremiação, tão enlutada por esse doloroso desaparecimento, agradeço as palavras comovidas do eminente Senador Novais Filho e outros dignos colegas.

O seu dorso extinto honrou e prestigiou, por sua cultura, devotamento e patriotismo, nosso Partido. A Bahia e a Nação perderam um de seus altos valores intelectuais e morais, foi um dos mais dedicados servidores de sua terra natal.

Expressão das mais brilhantes das Forças Armadas, o Coronel Carlos Albuquerque ingressou na política, com as qualidades que sempre lhe caracterizaram o espírito de militar. Sua atuação, no Parlamento foi uma permanente afirmação dessas qualidades, afirmação assinalada por sua independência de opinião e de atitudes.

Sr. Presidente, mereceram sua reflexão os problemas fundamentais do seu Estado e do País. Na Câmara, destacou-se por seus lúcidos pareceres nas Comissões técnicas, e por seus eruditos e eloquentes discursos no plenário.

Ao lado das preocupações em torno de outros problemas, devotou-se, de modo especial, às questões agrícolas, sendo, na Câmara dos Deputados, um dos mais entusiasmados e esclarecidos membros do chamado "Banco Ruralista".

Sua personalidade oferecia, assumidas diversas facetas, cada qual mais digna de admiração; e no seu convívio, com amigos, colegas e correligionários, seu coração sempre floriu em constante simpatia humana.

Sr. Presidente, com a maior consternação, meu Partido traz o preito de sua saude e de seu reconhecimento ao ardoroso e culto companheiro, aos cidadãos e ao político que soube cumprir patrioticamente sua missão, a serviço de seu Estado, de sua Pátria e das Instituições. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Abreu, por cessão do nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. PAULO ABREU:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores, Senadores, dirijo desta tribuna um apelo ao Sr. Presidente da República.

Quero ponderar, Sr. Presidente, que a injustiça reiterada, sem apelação, porque o Direito desarrastado não po-

de enfrentar a força do arbitrio, gera o desespero. Nesta frase se resume a causa da "Marcha da Produção" que os seus Ministros, da Fazenda e da Guerra, Excelência, mandaram sustar, no Paraná e em São Paulo.

Ela se constitui — porque parou apenas ante os "tanks" pagos pelos tributos, também, dos lavradores, mas persiste, como movimento reivindicatório — um protesto claro, incisivo e solene, contra o confisco cambial. Ela existe, qualquer que seja o nome que lhe deem os ministros e técnicos governamentais.

Esse ônus, por ter sido suportado a duras penas, não deixa de ser injusto. A característica geral dos impostos é a sua generalidade, da incidência sobre todos ou sobre os que auferem maiores benefícios da ordem estatal, que garante a exploração dos negócios particulares. A taxa, por sua vez, é uma contra-prestação individual a serviços diretamente prestados pelo Estado. Mas a contribuição para-fiscal, disfarçada em manipulações cambiais arrancam da lavoura a maior parcela.

Essa, Excelência, a advertência que nos cumpre fazer-lhe, agora, no instante em que a voz das urnas trouxe uma palavra de elogio aos seus líderes nem absolveu o seu Governo. Até inocentes pagaram, derrotados nas eleições, pelo simples fato de não terem dito a verdade sobre o que se passa neste País, com a aventura de Brasília, marchando aceleradamente, num desgaste tremendo de recursos e energias, para a construção de um marco de cimento armado, à beira da floresta virgem, que perpetua a memória presidencial.

Se se pode fazer uma Capital em quatro anos, por que não se pode atender à lavoura, injustificada durante um decênio? Não é possível que as famosas metas presidenciais sejam custeadas, apenas, pelo confisco cambial, sacrificando-se a lavoura, matando-se a "galinha dos ovos de ouro", no altar da industrialização forçada e da metropolização do Oeste!

Ainda é tempo de, quando o Governo de V. Ex.ª se aproxima do ocaso, quando se apresentam nomes à sucessão, atentar para isso, atenuar, pelo menos, a ganância do confisco cambial, equilibrar as finanças por outros meios e processos, melhorando as exportações e não vivendo, exclusivamente, às custas de um produto que sofre, ainda, uma tremenda concorrência internacional.

A "Marcha da Produção" continua. Haverá muitos "altos honorários", comandados pelos "tanks" em desfile. Mas os lavradores não desistirão. E, na próxima Legislatura V. Ex.ª verá que não é possível tapar o sol com uma peneira, nem repetir o milagre de Jesus alongando os dias de um Governo que se aproxima, inexoravelmente, do seu termo constitucional.

Atenda aos lavradores: sustente, um pouco, os exageros de Brasília; afaste, dos conselhos presidenciais, improvisados financistas e economistas demasiações submissos ao dirigismo estatal; capacite-se de que, a indústria gravosa não sobreviverá, sem a garantia de um forte mercado consumidor interno, que é a própria lavoura. Ainda é tempo de salvar o seu próprio Governo. Porque outros virão, capazes de salvar o País.

Estas as ponderações que lhe faz, neste instante difícil, quem se interessa pela sobrevivência nacional, quem só tem compromisso com o povo, seu "ex corde".

Sr. Presidente — Srs. Senadores:

Desejo ainda de maneira rápida, fazer consideração sobre política de São Paulo:

Nas vésperas das eleições pronunciei alguns discursos de caráter político de esclarecimento à Nação. Hoje passada a refrega, não vejo motivos para silenciar ou não continuar onde estava.

Sr. Presidente: nestes treze anos de redemocratização chegamos a um pleito que nos revela a presença de demagogos e figuras carismáticas, não se apurando a existência dos partidos. O mal não é o excesso de partidos, corrigível com o avanço resultante de cada pleito, mas o excesso de ambições. Os partidos não existem; Impõe-se na ordem do dia a sucessão presidencial e não deparamos com siglas partidárias, mas com nomes à volta dos quais os partidos mendigam, débil e vergonhosamente! À frente de todos, reaparece a figura carismática do Sr. Jânio Quadros que se prepara para iludir, desta vez, todo o país, e como sempre opõe-se aos partidos. Pela habilidade reconhecida aos maquiavélicos, inicia ele a sua maior façanha; com a qual lutará para garantir-se o cumprimento de sua ambição desmedida, apoderando-se a todo custo do Cateite. Requestram-no e vestem-lhe roupagens de salvador da Pátria. Isso num tempo em que era lícito supor não mais haver quem acreditasse em salvadores da Pátria, raça de aventureiros que tantas desgraças já ocasionou a tantos povos! Audacioso, o governador do meu Estado se apronta para a conquista do Governo da República, que fatalmente tomará caso não se lhe antepoñham, desde já, as forças responsáveis do país.

Imagise-se, Sr. Presidente, o que sucederia se o Presidente da República, em vez de manter uma neutralidade digna de todos os elogios, houvesse interferido, com toda a força do Governo Federal, no pleito do dia 3. Uma grita ensurdecedora partiria daqueles que se estariam com o sucesso e a sabedoria com que o senhor Jânio Quadros interferiu no pleito do meu Estado! A incoerência dos partidos é a incoerência de nossos políticos, que estão forçando o povo a uma decisão de desespero. O desespero popular poderá conduzir à Presidência um homem que, tal como o Sr. Jânio Quadros, seja capaz de mistificar as massas, iludindo-as. Mas — não se esqueçam disso — demagogo como é — poderá inesperadamente vir ao encontro de outras soluções opostas ao regime e, quem sabe? a tipos autoritários ou até mesmo a consagração do comunismo, cuja existência apressadamente se apregoa extinta num país cuja população é das mais pobres e desamparadas do mundo!

Sr. Presidente, concluindo, lamentamos, expressar nossa opinião pessimista quanto ao progresso de nossa Democracia, augurando por um vento que inspire partidos e dirigentes políticos para os rumos certos do aprimoramento do regime; livrando-o de figuras sombrias que ameaçam a República com sua louca ambição! Depois, que se ponha um termo à angústia e às dificuldades que conduzem o povo brasileiro ao desespero. Lembremo-nos das desgraças que trazem às Nações os "salvadores da Pátria" e entreguemo-nos, honesta e sinceramente, ao aprimoramento do regime, o que só será possível através da ação dinâmica dos partidos. Reprimindo ambições e contra elas nos unindo, trabalhemos para que o Brasil se transforme, o

mais breve possível, no país que todos esperam e desejam que ele seja um país habitado por um povo feliz e sadio! Que se corresponda aos anseios do povo, que vem se exprimindo, em todos os pleitos, favorável a uma mudança de métodos e de rumos, e condenando a inércia, a ambição, a falsidade e a corrupção de muitos. Mudemo-nos, para mudar a fisionomia do Brasil, dando-lhe recursos e cultura que seu povo anseia e vem reclamando há tantos anos, exprimindo-se pela forma que lhe é possível!

Prevenha-se o Brasil contra a mistificação, que, ferindo a dignidade política do povo e da Nação, começa no México.

Poderia dizer-se, Sr. Presidente, até que às vezes necessários são, os males necessários e Deus permita que o atual governador, não seja o que a isso encarne. Os partidos e os líderes políticos responsáveis pelo destino da Nação, que pesem e pensem, tais fatos, em suas grandes responsabilidades.

Era que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Dou a palavra ao nobre Senador Júlio Leite, segundo orador inscrito. (Pausa).

Está ausente S. Ex.^a. Com a palavra o nobre Senador Flinto Müller, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Também está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, quarto orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, Srs. Senadores, debatemos suficientemente talvez, o caso da chamada "Marcha da Produção". O assunto, porém, sugeriu-nos algumas considerações sobre os problemas econômicos, suas causas e os remédios que lhes temos procurado ministrar, para que possamos esclarecer tais problemas, que emergem com o do café.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito honrado receberei o aparte do nobre colega.

O Sr. Novaes Filho — Faz muito bem V. Ex.^a em versar assunto de tanta atualidade. Há de o nobre colega convir que dos erros acumulados no trato do importantíssimo problema para o Brasil, que é o do café, resultou a "Marcha da Produção".

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito honrado pelo aparte do nobre Senador Novaes Filho, o qual, aliás, focalizou ponto de vista por mim já manifestado nesta Casa, em aparte, e que esclarecerei.

A intervenção do Estado na economia tem sido maisinada, tem sofrido campanhas, embora saibamos que as críticas resultam, sobretudo da intervenção do Governo brasileiro na questão do petróleo e do preço das utilidades. A COFAP tem sido, realmente, a mais atingida, contra a intervenção estatal, assim como a PETROBRAS. Estes, talvez, os setores mais visados pelos que combatem a atuação do Estado no domínio da economia.

Estamos vendo, contudo, Sr. Presidente, como é imprescindível a intervenção do Estado, como se torna ela inevitável. As classes produtoras, por exemplo, que se insurgem contra a intervenção do Estado na fixação dos preços pela COFAP são as primeiras a solicitarem providências do Poder Público no sentido da solução dos problemas que as afligem.

Em crises como essa que o café atravessa, para o Estado se voltam as esperanças das classes produtoras.

Nenhum setor da economia brasileira é mais merecedor da atenção do Poder Público que o do café; e não tem sido ele esquecido ou abandonado.

De 1930 para cá diversos foram os órgãos de controle criados. O antigo Departamento Nacional do Café foi substituído pelo Instituto Brasileiro do Café. Posteriormente extinto, como havíamos previsto desta tribuna, e o foi também pela Imprensa, acautelado por ser esquecido, porque um produto da importância do café não pode ficar distante das vistas e da atenção dos Poderes Públicos.

E, sem dúvida, o esteio da nossa economia — frase já tão secura — e precisa receber do Governo todo o apoio, todos os desvelos, para que suas crises não agravem, ainda mais, a situação econômica do país. Está, hoje, o café na mesma situação de 1930. Já se disse que um general desconhecido até aquela época havia derrotado o Governo: o General café, que pôs por terra o Governo de 1930.

Senhor Presidente, de lá para cá, começaram as atenções do Poder Público mais acentuadas para determinados setores da economia. Criaram-se o Departamento Nacional do Café, o Instituto Nacional do Mate, o Instituto do Açúcar e do Alcool, como decorrência natural do dever que os órgãos públicos têm para com a economia.

Das crises então havidas resultaram as crises sociais, às quais o Governo não pode ficar indiferente. Criaram-se, então, esses órgãos, destinados a atender para os problemas de cada um desses produtos.

Fui Sr. Presidente, dos primeiros congressistas a pleitear medidas de assistência para a economia do País. Vinha de um Estado produtor de mate, que sofria, na ocasião, 1933, crise semelhante à do café embora em menor proporção — a superprodução. O açúcar também já havia sido atingido. Caminhava para situação talvez irreversível quando se criou o Instituto do Açúcar e do Alcool. Preocupando-me, como era meu dever de homem público, com a situação angustiosa em que se encontrava o setor ervateiro, pensei deveríamos adotar providência semelhante à que se tomara em relação ao parque açucareiro. Envidei demarques até junto ao então Chefe do Governo, o Presidente Getúlio Vargas, para que encontrássemos um remédio para a crise de superprodução do mate.

Caminhamos, assim de algum modo, para a criação de uma autarquia idêntica à destinada a atender ao setor açucareiro.

Senhor Presidente, devo dizer que na mesma ocasião se apresentava igualmente em crise o pinho, um dos ramos da economia paranaense, sendo necessário adotarem-se medidas para solucionar aquele problema. A idéia foi criarem-se outros institutos. Naquela tempo falava-se até em "Conselho".

Procurando saber quais projetos estavam em tramitação na Câmara dos

Deputados, verifiquei que existiam proposições para a criação de institutos do cacau, da borracha, do algodão e de tantos outros produtos. Pareceu-me iamso erigar a vida econômica com uma série de órgãos destinados a tratar do problema econômico, isoladamente, sem a coordenação necessária, porque os problemas econômicos, no fundo são iguais em todos os setores da economia.

Podemos dizer, mesmo que ela se resumem na superprodução, a qual ocasiona em crise de preços, e na superprodução que acarreta a elevação dos preços, uma e prejudicial ao produtor, ou ao consumidor. Então, então, que, embora crassamente uma série de autarquias uma para cada produto, estaríamos esquecendo alguns de certa importância na vida econômica, para os quais ninguém se lembrara de criar órgão específico. Para a própria manobra instalou-se uma famosa Comissão, a qual hoje apenas serve para recolhimento de taxa destinada a saldar débito contra o Banco do Brasil. Toda uma gama de produtor agrícola não dispunha de órgão assistencial e não merecia a proteção dos Poderes Públicos.

Dai o projeto de lei que apresentei, consubstanciando a criação de um Conselho da Produção Nacional, constituído de várias seções, cada uma incumbida do estudo dos aspectos — técnicos, pecuniários aos produtos que integram a economia pátria. Os chefes das várias Direções compoñiam esse Conselho, que seria uma espécie de Conselho da Economia Nacional.

Infelizmente, a proposição foi considerada audaciosa demais. A Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados ouviu-o; mas, como que lhe fazendo um necrológico, entendeu-o. Alegou enquadrar-se o projeto naquelas assuntos que dizem com os órgãos de coordenação da vida econômica do País e devem ser esboçados quando se promover essa coordenação ficou, então, o projeto arquivado, sem que pudéssemos fazer algo coordenado, ou adotar medida de caráter geral para a economia do País.

A Constituição de 1946 criou o Conselho de Economia órgão de cúpula, órgão de síntese da vida econômica, mas não órgão de assistência da vida econômica; órgão de Estado, mas não órgão de atendimento dos problemas econômicos. E hoje, Sr. Presidente, ainda contamos com os Institutos em alguns setores da economia, principalmente no do café.

Como chegamos à crise da superprodução que agita os vários setores da economia cafeeira, perturbando a vida econômica do País? E por que, Sr. Presidente?

Aí vem, então, a pélo o meu aparte ao nobre Senadores Novaes Filho, quando S. Ex.^a se manifestava sobre essa matéria. Falou, realmente, a providência que um órgão desses devia ter, para evitar crises dessa natureza, precisamente para atender aos problemas econômicos em maior parte e, evidentemente, também, als problemas técnicos que dizem respeito à peculiaridade de cada produto sem esquecer a produção. Suscitou-se, então, a criação daqueles órgãos, com o objetivo de atenderem para a vida dos produtos, a fim de serem evitadas as crises, como ocorre com o café, quase que exclusivamente de produção, como já se verificara em 1930. No meu entender, havia justificativa para a criação de tantos milhares de sacas, nos anos de trinta, trinta e um e trinta e dois; mas faltou a ação corretiva do Poder Público. Chegamos, então, à superprodução, sem

meios de solução para a avalanche de sacas de café, que se iam acumulando nos armazéns e para as quais não havia destino. Em 1939, a solução foi primária, dura, impressionante: a queima Bárbara, com certeza essa providência; mas necessária numa hora em que, realmente, o excesso de café no mercado constituiria verdadeiro desmoronamento para esse grande setor da economia do País.

Senhor Presidente o órgão criado para prover as exigências de um produto como esse parece que não esboça intento als riscos de uma produção cada vez maior do café em todo País. Sabíamos que em outros países, acobertados por medidas protecionistas de preço, que mantinham nível talvez elevado para os produtores de café, aqueles países, e graças a que se chamou o "guarda sel" dos letanos, passaram a produzir café e a concorrer conosco nos mercados internacionais.

Chegamos, então, à situação presente, de super produção, de crise por excesso de café sem o correspondente consumo.

O Paraná plantou o quanto quis; São Paulo fez os seus cafezais; outros Estados por certo, também o fizeram. Não houve, realmente, uma providência que cumpria ser, tomada por órgãos como o Instituto do Café e outros, criados com a finalidade precípua de regular a economia dos respectivos produtos e, assim, evitar crises como esta em que nos encontramos.

Estamos, por essa razão, Sr. Presidente, diante do sério problema da super produção do café e da tendência para a queda do seu preço. Já teríamos realmente ido para quedas catastróficas se o Governo não estivesse intervindo, gastando bilhões para adquirir milhões de sacas, impedindo, dessa maneira, que excesso do produto leve o país a uma crise bem maior do que a que estamos começando a sofrer, porque agora é que a super produção de café está avassalando ls mercados e superando as possibilidades financeiras do nosso Governo em retirar o produto do mercado, comprando-o e armazenando-o.

Estamos assim, Sr. Presidente, sentindo o embargo, quase o drama e drama sem dúvida de um grande setor da economia do País — o setor cafeeiro — de preparar-se para uma "Marcha" inútil, se não perigosa para reclamar dos Poderes Públicos uma solução.

Que solução, Sr. Presidente poderia dar o Governo diante do problema de superprodução que ali está?

A única solução será conter a produção nos armazéns, para evitar que ela vá engorritar os mercados, provocando uma queda de preços catastrófica.

Isso é o que o Governo tem feito. E o que, de certo, continuará a fazer, à custa da economia geral para que feito sobretudo com as emissões, que barateiam o dinheiro e encarecem o custo de vida. E o que temos feito e ainda haveremos de fazer.

Contudo, por mais que a situação dos produtores de café nos impressione, não haveremos de admitir que movimentos quase subversivos possam levar à solução de um problema tão complexo e difícil, a que chegamos, por certa imprevidência dos órgãos que deveriam estar atentos à situação do produto e ao rumo que ele estava seguindo, no caminho da superprodução.

Estamos, por isso, Sr. Presidente explicando, de algum modo, o porquê

de vista que aqui enunciamos, num aparte, de que a lavoura cafeeira tem sido das mais beneficiadas pelas providências do Gov.º, sempre atento às suas dificuldades. É possível que o Executivo através de órgãos como o Instituto Brasileiro do Café, não haja, aviado convenientemente o risco de ruína para onde cambaleia a produção do café. Quase certo é que as medidas mais drásticas deveriam ter sido tomadas a fim de evitar a superprodução e, consequentemente, a queda de preços.

O Instituto Brasileiro do Café, como todos os órgãos da economia, têm sua Junta Deliberativa constituída pelas próprias classes interessadas. Esse, talvez o maior erro da constituição desses órgãos, porque levadas pelos seus próprios interesses, essas classes estabelecem a vontade do dono ou daquele produtor de economia, desde que aquele produtor dificilmente se conformam com uma orientação contrária aos seus interesses. As cotas de produção, por exemplo, for sempre recebidas com hesitação formal.

No setor açúcar graças a certa energia do Instituto respectivo pode-se manter a produção em escala apreciável como convinha ao setor nordestino. A tendência era para a produção em massa no Sul do país, em São Paulo e outros Estados mas o Instituto do Açúcar e do Alcool, através das suas consequências conter embora não totalmente essa tendência, evitando que o açúcar chegasse à situação do café.

As classes interessadas também são responsáveis pelas crises que as assolam. Que isso, daí por diante, valha como lição se é que não serviu a crise de 30. A economia não pode ficar livre ao seu para seguir os rumos determinados pelos interesses ocasionais, ela deve ser planejada, seguir rumos estabelecidos pelos órgãos respectivos dentro de planos racionais, a fim de que não cheguemos a essas crises realmente graves e sérias. Essas crises não são apenas econômicas; redundam facilmente em crises sociais e o Poder Público não pode mais ficar indiferente nem a uma nem a outra. Tem de estar atento a esses problemas para intervir nas horas oportunas e dar lhes os remédios que a própria economia de país reclama. Somente através de órgãos públicos poderá a economia ser beneficiada e merecer aquelas medidas de proteção que as próprias classes interessadas reclamam nas horas de crise.

Eis, pois, Sr. Presidente, mais um fato que positiva a necessidade da intervenção do Estado no domínio econômico, a fim de que as crises não se agravem prejudicando não somente a economia mas a própria vida social do País. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, quinto orador inscrito.

O SR. NEVES DA ROCHA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, sexto orador inscrito.

O SR. SAULO RAMOS:

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, vem de encerrar-se, nesta Câmara, uma reunião de técnicos em

assuntos tricolores, levada a efeito sob a égide do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Mário Meneghetti, coordenador da política tricolor iniciada no Instituto Agronômico de Campinas então Governador Dr. Getúlio Vargas nos dias de então.

O atual Ministro é o supervisor, arguto e devoto, da campanha pelo avançamento e memorando de produção do trigo nacional, a fim de proporcionar ao povo brasileiro o aumento necessário a sua subsistência, libertando-o das contingências que cercelam a obtenção do precioso cereal das fontes estrangeiras.

A magnitude do problema tratado naturalmente a atenção e procurei conectar as conclusões a que tinham chegado os técnicos, para trazer ao conhecimento de todos, bem como, também, para ser o estímulo de todos com que os técnicos responsáveis do povo brasileiro, esses nobres pioneiros que estão apontar soluções com que o Governo possa atacar com segurança um dos problemas mais importantes da nossa economia.

A Comissão Técnica do Trigo, constituída pelos representantes do Ministério da Agricultura, em várias reuniões de discussão das secretarias de Agricultura dos Estados tricolores, do comércio e das instituições de crédito interessadas na produção de trigo, reuniu-se, por convocação, no Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, no período de 15 a 16 de setembro, para, numa extensa e importante reunião, estudar os problemas que afetam a produção, transporte e comércio do trigo nas várias regiões do país, apresentando o "pari passu" as soluções que nãlo, condizem com o problema tricolor.

Os trabalhos da reunião em apêlo foram orientados pelo Sr. Senador Raythe, conhecido técnico, de valiosas contribuições realizadas a frente da comissão e durante os dias do Ministério.

Foram apresentadas pelo plenário da Comissão ao Sr. Ministro da Agricultura, vinte e sete sugestões, constantes do Anexo, discutidas na sala de Sessões da Comissão Técnica, que, pelo valor que representam, não me escuso, Sr. Presidente, de trazer a V. Ex.ª a sua inclusão nos Atos desta Casa, para conhecimento e consideração dos meus ilustres pares.

É de justiça ressaltar-se que o Ministério da Agricultura, ressaltada a parte da produção necessária ao consumo do país, por causas anexas à sua vontade e facilmente conhecidas de todos, atingiu, no caso do trigo, amplamente, os objetivos que perseguia, durante os dois atos da gestão do Sr. Dr. Mário Meneghetti à frente dos negócios da importante Pasta da Agricultura.

O que foi dispendido de energia, de esforços sobre-humanos para suportar dificuldades, será dito mais tarde por quem compulsar a história do desenvolvimento e do aproveitamento das condições ecológicas do país a produção do trigo. Pode agora S. Ex.ª transferir ao Serviço de Expansão do Trigo o comando das ações que dizem respeito à produção, defesa e consumo do trigo no país e volver sua atenção a outros assuntos também urgentes da sua movimentada Pasta, ainda mais que, conforme aceitou S. Ex.ª, talvez, por uma das sugestões da Comissão Técnica, poderá anular um dos fantasmas que perturbava a vida econômica da nação — o trigo papel.

Arguto e observador, feito que é ao trato das coisas ligadas à produção e ao comércio do trigo, esboçou S. Ex.ª, como nós já tínhamos observado também, que não constará da agenda das sugestões da Comissão Técnica, um assunto oportuno, importante e capital para ser levado em conta em relação à cultura e comercialização do trigo — o cooperativismo.

A solução cooperativista não é experiência, mas fato comprovado como bem acentuou S. Ex.ª através do exemplo da Holanda e deveria ser considerada sempre que estiver um problema econômico em equação. Através do COOPRI, através de um dos valores da técnica brasileira Professor Schmidt Braz, vem o Ministério organizando a produção, a industrialização e o comércio do trigo em base cooperativista com a construção de silos e armazéns de expurgo, de modo a impedir os lavadores da ação nefasta e prejudicial do intermediário inescrupuloso, não só em relação ao trigo mas de toda produção agrícola possível.

Apresentar, Sr. Presidente, deixo aqui consignado meu aplauso à ação dos técnicos que compuseram a Comissão Técnica do Trigo, por ocasião da sua 12.ª reunião anual e, em particular, a Sr. Dr. Dacl Pires de Lima, Diretor do SET, técnico moço a cujo encargo ficaram debravando a solução dos problemas do trigo fazendo votos pelo sucesso da sua tarefa de forma a dar pleno e cabal cumprimento às suas obrigações. A obra elaborada pelos técnicos orientados pelo Exmo. Sr. Dr. Mário Meneghetti, DD. Ministro da Agricultura.

Senhor Presidente:

Ao encaminhar a Vossa Excelência o requerimento para que regimentalmente conste nos Anais desta Casa, as conclusões da 12.ª Reunião anual da Comissão Técnica do Trigo, não posso deixar de me congratular com o Senhor Presidente da República pela alta visão e amor que, em dando ao seu Governo, à triticultura nacional, para que o Povo brasileiro se torne auto-suficiente com o cereal, e a Nação possa competir com aquelas nações que tradicionalmente dominam no campo internacional o comércio deste alimento básico de toda a Humanidade. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Frederico Nunes, sétimo orador inscrito.

O SR. FREDERICO NUNES:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, não era meu desejo ocupar esta tribuna para tratar de assuntos regionais. A atenção do Senado e de todos os homens responsáveis do País deve fixar-se na situação econômica calamitosa que assobberba a Nação.

Lendo, porém, declarações de meu ilustre colega, o eminente Senador Pedro Ludovico, de que o pleito em Goiás decorreu regularmente sem violências, registrando-se apenas o bárbaro assassinio de um correio, seu, em Pirinópolis, venho esclarecer que também a União Democrática Nacional e o Partido Trabalhista Brasileiro sofreram graves perdas, durante as eleições em meu Estado.

Vou enumerar algumas: Nãlo Pereira, candidato a Vereador pelo T. B., assassinado em Quirinópolis; Alcides de Souza, Vice-Presidente da

U. D. N. de Goiãnia, fulminado pelas balas pessadistas, durante a apuração; Juânito Jaime, que recebeu seis tiros, pelas costas, do Delegado Aimoré, em Pirinópolis, salvando-se milagrosamente.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — O último, caso ocorreu depois da votação.

O SR. FREDERICO NEVES — Exato. Foi durante a apuração do pleito.

O Sr. Pedro Ludovico — E' preciso que V. Exa. saiba que o Sr. Juânito Jaime não morreu.

O SR. FREDERICO NUNES — Já disse que salvou-se milagrosamente. O Sr. Pedro Ludovico — Reincidente no crime, é responsável por duas mortes uma no Município de Palmeiras; a outra, em Tocantins.

O SR. FREDERICO NUNES — Um crime não justifica outro. Quanto à normalidade do pleito, sei que presos condenados e recolhidos à Penitenciária foram postos em liberdade para auxiliarem a campanha eleitoral.

O Sr. Pedro Ludovico — E' fantasia.

O SR. FREDERICO NUNES — O Promotor Sócrates tentou inspecionar a Penitenciária, o que se lhe não permitiu. Requeiru mandado de segurança e não obteve. Devia haver algum mistério na Penitenciária.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Rendo homenagem ao espírito culto e à inteligência do Promotor Sócrates, homem cumpridor de seus deveres, porém apaixonado que estava, pela causa de um seu cunhado, Hugo de Souza, candidato a Prefeitura de Goiãnia, ouvindo essa notícia dirigiu-se para a Penitenciária, a fim de verificar se os presos estavam mesmo lá. Foi, porém, por um dos encarregados da direção da Penitenciária impedido no seu intento. Requeiru, então, mandado de segurança. V. Exa. há de convir que seria absurdo, mesmo fantástico, houvesse o Governador mandado sentenciados fazer política no interior do Estado. E' coisa que não cabe na cabeça de ninguém.

O SR. FREDERICO NUNES — Foi que, então, foi o Promotor impedido de entrar na Penitenciária?

O Sr. Pedro Ludovico — Teve o Promotor razão em impetrar mandado de segurança, porque o encarregado da direção da Penitenciária não permitiu que entrasse lá.

O SR. FREDERICO NUNES — Desejo Sr. Presidente, dizer da anomalia do pleito em minha terra, Natividade. Chegou já um sargento, nomeado Delegado Especial da Polícia que foi o orador oficial de todos os comícios do Partido Social Democrático. Fardado e armado, percorreu todo o município em campanha política. Na Convenção do P. S. D. de Natividade, esse sargento, em discurso, disse a seguinte frase: "O Partido Social Democrático precisa mudar-se para esmagar o adversário". Partisse tal expressão de um político, estaria bem; mas de um Delegado Especial de Polícia, foi, a meu ver, uma anomalia.

Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Faz sempre é um indivíduo sensato e culto. Poderia esse Delegado ter usado mais da expressão mencionada por Vossa Exa; mas por inadvertência. Posso adiantar que, como sempre, perdemos a eleição em sua terra. V. Exa. não concordou que jamais o P. S. D. venceu em Natividade. Portanto, não há falta de garantias em Goiás.

O SR. FREDERICO NUNES — Depois da eleição, as urnas foram depositadas na Agência dos Correios e Telégrafos e o Delegado Especial não permitiu que os Partidos fiscalizassem. Não digo dentro da Agência mas nem de longe sequer, a apuração. Mirava que a fiscalização era com o Delegado e responsável. O agente dos Correios, que procedia à apuração dentro da Agência, era candidato a prefeito e o sargento, orador oficial dos comícios. Como poderiam fiscalizar as urnas?

O Sr. Pedro Ludovico — Todavia, como sempre, perdemos as eleições em sua terra.

O SR. FREDERICO NUNES — Vou a Goiânia e solicitei, então, do presidente do Tribunal Eleitoral e do Governador de Goiás, providências. Foi-nos mandado um Juiz Corregedor, para dizer ao sargento que os Partidos tinham direito de fiscalizar a apuração.

Sr. Presidente, demorar-me-ei mais alguns minutos, apenas para transmitir ao Senado as palavras do candidato derrotado, na última eleição. Senhor Cesar Cunha Bastos

São estas as palavras do Sr. Cesar Cunha Bastos:

“AO POVO GOIANO

Compreendo que as palavras não tenham a adequada ressonância na hora da derrota.

Sei que o sucesso justifica os meios ilícitos e consagra a subversão de todas as regras, de todos os princípios e de todos os valores.

E se algum sentimento de pesar me anima neste momento é o de não poder cumprimentar o meu competidor, segundo a boa praxe democrática.

E não posso porque não me cabe sancionar, com um gesto, no caso puramente formal, uma das maiores espoliações de que jamais foi vítima o povo goiano.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Faz Vossa Exa. acusação ao Governo do Estado; entretanto V. Exas. do PSP e UDN, quiseram prorrogar o mandato do Sr. José Ludovico de Almeida, tão bom o achavam.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar as timpanas) Lembro ao nobre orador que vai terminar a hora do Expediente.

O SR. OTHON MADER (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente a fim de que o nobre Senhor Frederico Nunes possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de emitir o requerimento do Sr. Othon Mader.

Os Srs. Senadores que o aprovam, questram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Frederico Nunes.

O SR. FREDERICO NUNES — Agradeço ao nobre Senador Othon Mader e aos meus dignos companheiros a gentileza de proporcionarem-me mais alguns minutos para concluir meu discurso.

Prossigo, Sr. Presidente, na leitura do depoimento do Sr. Cesar Cunha Bastos:

“O que o dever me impõe, como um homem que vem dedicando sua vida a luta pela evolução democrática do Estado, é protestar, pouco importa qual seja a posição pessoal nos acontecimentos, contra os processos pela primeira vez postos em prática no nosso meio para impedir a livre manifestação da vontade popular.

Minha candidatura não foi esmagada pelo que chamamos de democracia, nem pelo conteúdo social, econômico e humano da campanha desenvolvida no Estado, mas pela brutalidade da máquina burocrática e econômica do Poder público posta a serviço de um grupo que o expora como coisa própria.

A inexistência do Estado em nossas lutas políticas sempre se deu através de todas as formas de compressão e vicências.

Nunca, como agora, por meio de emprego, a manchetes, do dinheiro público.

Nos quinze dias que antecedem o pleito, quando o PSD sentiu que a opinião pública se inclinava malicamente para as oposições, o Governador do Estado, de sacaca a tiracolo, saiu pelo interior agitando o medo, levando aos municípios os recursos financeiros que lhes havia negado durante quatro anos e não os levou por certo, para que fossem empregados nas obras públicas reclamadas pelas populações.

Com esse dinheiro é que pretendia abrir, e abriu, o sujo caminho da vitória do seu grupo, em cujo acervo e possidões pode agora contar com mais essa.

Há quatro meses deixou de funcionar o serviço rodoviário do Estado, para que os caminhões, os seus jipes, os seus automóveis, rodando de chapa troçada ou sem chapa, transformados numa gigantesca máquina eleitoral e eleitoralista, fossem colocados com todo o seu peso num dos pratos da balança.

O Banco do Estado a Loteria Estadual e Secretaria da Fazenda, a Legião Brasileira de Assistência, os aviões do Estado, os fiscais de renda, os chefetes ajuizados, as coletorias nos municípios, tudo o que pode fornecer dinheiro ou extorquir dinheiro, tudo que pode propiciar uma aplicação ilícita dos recursos públicos, tudo o que pode corromper, subornar, aliciar, premir, foi empregado em favor do candidato oficial.

Em Goiânia, o Juiz Eleitoral, introduzindo de conta própria e por inconcebível ladreza, uma inovação no sufrágio, inventou as senhas especiais e mudões delas, os cabos eleitorais pessadistas negociaram preferências em troca de votos. Pela noite a dentro, pela manhã afóra, pelo meio dia, mil-

lhares de eleitores, exaustos e desencantados, aguardavam pacientemente a sua vez de exercer o mais sagrado dos direitos e deles grande parte foi forçada a desistir. O Juiz confessou que distribuiu somente 1.000 senhas. Mas essas se multiplicaram, na capital, em 10.20 mil, estabelecendo uma discriminação odiosa entre o eleitorado, o que é um ato de evidente imoralidade contra a democracia. O luxo chegou a tal ponto que o referido Juiz destituiu ilegalmente os presidentes de seções que não quiseram aceitar sua decisão ilegal, quando não ignorava que os presidentes das seções não podem ser destituídos e muito menos pelo Juiz Eleitoral.

Essa mesma ladreza das senhas especiais foi repetida em quase todas as zonas eleitorais. É uma forma nova, mas não menos eficiente, de roubo.

Assim foi o pleito de 1958.

Quando todos imaginávamos ter atingido a um nível satisfatório de maturidade política, o poder público golpeia a consciência livre do Estado com uma punhalada pelas costas, quer dizer, com uma conduta que enche de vergonha e de indignação o povo goiano.

Obteve, com isso, uma vitória. Uma vitória efêmera.

Porque a luta continua, como em 1934, em 45, em 47, em 50 e em 54.

A luta não se detém ante o sucesso indesejado.

Ela irá até o fim, até a completa erradicação dos males que infestam nossa vida pública.

Já superamos a fase das violências físicas, já conquistamos, com amargo suor, as liberdades civis.

Agora o dinheiro do povo luta contra nós para esmagar o povo.

Mas ao dinheiro também venceremos.

Ao mesmo tempo em que, neste simples manifesto, agradeço às manifestações de carinho e apreço que fui recebido em mais de 200 cidades, distritos e povoados do Estado, quero deixar aqui uma convocação a todos os homens de bem de Goiás, à esmagadora maioria do povo goiano para que não arrefeçam sua indignação cívica contra os usurpadores.

Pelo voto que nos roubaram agora, nós os varreremos, amanhã, do poder.

A juventude, em cujo seio se destacam os estudantes, aos moços de Goiás, devo o conforto de ter sentido, através do seu apoio, que não falei uma linguagem diversa, que não estou distanciado dos ideais que os animam na conquista do futuro e da vida.

Aos novos posso dar um conselho, mais de experiência, que de sabedoria; — o triunfo do crime é ocasional.

Só as forças morais são perenes e indestrutíveis.”

Sr. Presidente, ao terminar devo dizer, ao nobre Senador Pedro Ludovico, que não estou condenando o Senhor Governador diretamente, e sim a política pessadista. Em Natividade sofremos a pressão de um sargento sob encomenda, e como em Natividade, em vários outros pontos do Es-

tado. Afirma S. Exa. que só um elemento da nossa Agremiação partidária foi fuzilado quando na realidade foram dois.

O Sr. Pedro Ludovico — Já de explicação a V. Exa. sobre os casos que ocorreram em Goiás somente um deles pode ser acobimado, de política sendo que a vítima, repito, tinha duas mortes uma das quais praticada de tocaia.

O SR. FREDERICO NUNES — Quero dizer que a Operação em Goiás lutou contra as forças do Governo o Poder econômico e a máquina montada.

Quando chegava um avião trazendo nas asas o emblema da Cruz Vermelha, tínhamos esperança de receber algum auxílio, no entanto conduziu apenas um candidato em campanha eleitoral. Um desses aviões da Saúde pública percorreu todo o território de Goiás em campanha política. (Muito bem. Muito bem.)

Durante o discurso do Sr. Frederico Nunes, o Sr. Agostinho Salles deixa a cadeira da presidência, que é assumida pelo Sr. Domingos Vellano.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São sucessivamente lidos e apoiados os seguintes requerimentos.

Requerimento n. 379, de 1958

Com fundamento no art. 127, letra “b” do Regulamento Interno, requiero a transcrição, nos Anais do Senado, da Conferência proferida em 11 de agosto último da Faculdade de Direito de Londrina, Paraná, pelo eminente jurista Professor Sampaio Dória sob o título “O Café e a Constituição”.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1958. — Othon Mader

Requerimento n. 380, de 1958

Requero, nos termos do Regulamento Interno, a inclusão das conclusões da 12ª Reunião Anual da Comissão Técnica do Trigo, nos Anais desta Casa.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1958. — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Ambos os requerimentos serão discutidos e votados depois da ordem do dia. (Pausa).

Fassa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1956 que dispõe sobre as promoções dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo Pareceres — da Comissão de Constituição e Justiça (sob ns 318 e 320, de 1958), pela Constitucionalidade; e — da Comissão de Segurança Nacional (sob ns. 319 e 321, de 1958), o 1.º, favorável, com as emendas que oferece de ns. 1-C a 9-C, e o 2.º, ratificando o pronunciamento anterior, apresenta novas emendas de número, 10-C a 13-C.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

Não havendo quem peça a palavra encerrare a discussão. (Pausa). Está encerrada.

A votação do projeto deveria ser feita na forma do Regulamento artigo por artigo e antes das respectivas emendas.

Há, porém, sobre a matéria, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 381, de 1958

De conformidade com o disposto no art. 137 § 1º letra "a", do Regulamento Interno, requerido seja votado em plêno o Projeto de Lei do Senado n.º 20/58, antes das respectivas emendas e sem prejuízo destas.

Sala das Sessões, em 21 de Outubro de 1958. — *Arg. Vienna.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprov. do.

É o seguinte o projeto aprovado em 1ª discussão

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 20 DE 1958

Dispõe sobre as promoções dos Militares da Polícia Militar do Distrito Federal

PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1.º A presente lei estabelece os princípios, os requisitos e as condições, básicas que regulam as promoções, dos oficiais e praças nos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista:

- a) a seleção de valores morais, profissionais, intelectuais e físicos para o desempenho das funções de Comando e Direção e das de colaboração com estas;
- b) as necessidades da organização policial-militar;
- c) o acesso gradual, sucessivo, regular e equilibrado aos diversos postos e graduações da hierarquia militar, de modo que aos militares em igualdade de condições sejam abertas possibilidades iguais.

Parágrafo único. A promoção deve ser considerada como um interesse ou necessidade do Estado.

Art. 2.º Os diversos postos da hierarquia, na Polícia Militar Federal, são:

- a) **Oficiais superiores:**
 - Coronel;
 - Tenente-Coronel;
 - Major.
- b) **Capitão;**
- c) **Oficiais subalternos:**
 - 1.º Tenente;
 - 2.º Tenente.
- d) **Praças especiais:**
 - Aspirante a Oficial;
 - Aluno da Escola de Formação de Oficiais;
 - Subtenente.
- e) **Praças:**
 - 1.º Sargento;
 - 2.º Sargento;

- 2.º Sargento;
- Cabo;
- Soldado.

Art. 3.º O ingresso no Quadro de Oficiais combatentes só é permitido no posto inicial da respectiva escala hierárquica e no Quadro de Saúde no posto de 2.º ou 1.º Tenente.

Art. 4.º Obedece à promoção nos diversos postos e graduações da Polícia Militar aos princípios de antiguidade e merecimento, cuja base entretanto, em qualquer caso, será sempre a aptidão para o comando, chefia, ou direção, visando-se, principalmente, ao estabelecimento de um escalão dirigente, selecionado e homogêneo.

§ 1.º Influi na seleção concomitância dos valores morais, profissionais, intelectuais e físicos do militar caracterizados estes pela importância e natureza dos cursos que possui, pelo tempo de serviço efetivo prestado na atividade, pela natureza e relevância das comissões e tarefas desempenhadas, e bem ainda pelo conceito que goza na Polícia Militar.

§ 2.º Só podem influir nas promoções elementos e fatores que definam aptidão para o exercício de cargo ou função essencialmente policial-militar.

§ 3.º Contudo deverão ser levadas em consideração somente as informações escritas de fonte fidedigna referentes a atividades de caráter policial-militar, ou social, exercidas pelo militar fora da Polícia Militar

Art. 5.º A bravura, em caso de guerra internacional, constitui também motivo de promoção na Polícia Militar, que no caso, adotará a legislação em vigor no Exército.

Art. 6.º Os atos de bravura praticados na defesa dos Poderes Constitucionais, da Lei e da ordem interna, são equiparados, para todos os efeitos a bravura em caso de guerra internacional.

Art. 7.º A promoção dos oficiais é da competência exclusiva do Presidente da República.

§ 1.º A dos aspirantes a oficial, subtenentes e demais praças é da competência do Comandante Geral.

§ 2.º Os oficiais, aspirantes, subtenentes e sargentos de cada Quadro serão relacionados em almanaque anual, por ordem de postos, graduações e antiguidades.

Art. 8.º A promoção, segundo qualquer dos princípios, será realizada no máximo dentro de um (1) mês após a abertura da vaga, obedecendo, rigorosamente, à ordem nos Quadros de Acesso.

§ 1.º Aberta a vaga, fica imediatamente assegurado o direito à mesma ao militar a que ela couber.

§ 2.º O decreto ou ato de promoção será datado do dia imediato ao em que se verificar a vaga.

§ 3.º Falecendo antes da promoção o militar com esse direito será promovido, sem prejuízo do estabelecido no artigo seguinte.

Art. 9.º Os militares que falecerem em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, enfermidade contraída nessas situações, ou delas resultantes, acidente em serviço, enfermidade adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço, serão promovidos *post-mortem* ao posto imediato.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito deste artigo, como posto ou graduação imediata, além da sequência hierárquica normal:

- a) o de 2.º Tenente, para o aspirante a oficial, aluno da Escola de

- Formação de Oficiais e subtenentes:
- b) a de subtenente, para o 1.º sargento;
 - c) a de 1.º sargento, para o 2.º sargento;
 - d) a de 2.º sargento, para o 3.º sargento;
 - e) a de 3.º sargento, para as demais praças.

TÍTULO I

QUADRO DE OFICIAIS

Capítulo I

Do Acesso ao Primeiro Posto

Art. 10. O acesso ao primeiro posto resulta da promoção do aspirante a oficial, regulada pela ordem de classificação intelectual, obtida na conclusão do curso respectivo.

§ 1.º Nenhuma promoção será feita em qualquer turma sem que tenham sido promovidos todos os aspirantes da turma anterior, em condições de serem promovidos, uma vez satisfeitas as exigências estabelecidas em lei.

§ 2.º Constituem uma turma de candidatos a oficial todos os que, pela terminação do Curso da Escola de Formação de Oficiais, tenham sido declarados aptos numa mesma data

Art. 11. Para a promoção ao posto de 2.º Tenente é necessário que o aspirante a oficial satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) os enumerados nas letras "a", "b" e "c" do art. 17;
- b) revelar vocação para a carreira verificada em estágios prévios na tropa e, principalmente, em serviços especiais de policiamento;
- c) ter satisfatória conduta civil e militar.

Parágrafo único. As condições referidas neste artigo, são apreciadas e julgadas pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) em face de informações obrigatórias prestadas pelo Comandante da Unidade onde servir o aspirante, e resultantes de suas observações pessoais e de informações obrigatoriamente prestadas pelo Comandante imediato do aspirante, as quais acompanharão as referidas informações.

Capítulo II

Da Promoção por Antiguidade

Art. 12. A promoção por antiguidade em qualquer Quadro compete ao oficial que, tendo atingido o número, um (1) da respectiva escala hierárquica em que se achar, satisfizer aos requisitos referidos no artigo 17 e não estiver compreendido nas restrições dos arts. 23 e 42.

Parágrafo único. Não satisfazendo o oficial mais antigo aos requisitos aludidos, os direitos assegurados de acesso passarão ao seu imediato possuidor dos requisitos necessários, e assim sucessivamente.

Art. 13. Efetuam-se as promoções pelo princípio de antiguidade dentro do número de vagas normais dos respectivos Quadros:

- De 2.º Tenente a Capitão, a totalidade;
- De Capitão a Major, a metade;
- De Major a Tenente-Coronel, a terça parte.

Parágrafo único. Havendo, por qualquer motivo, oficial ou oficiais excedente, somente retornará ao Quadro respectivo na vaga que ocorrer e que deva ser preenchida pelo princípio de antiguidade.

Capítulo III

Da Promoção por Merecimento

Art. 14. Efetuam-se as promoções pelo princípio de merecimento dentro do número de vagas normais dos respectivos Quadros:

- De Capitão a Major, a metade;
- De Major a Tenente-Coronel, duas terças partes;
- De Tenente-Coronel a Coronel, a totalidade.

Art. 15. O merecimento para a promoção é constituído por um conjunto de qualidades morais, profissionais, intelectuais e físicas reveladas ou aperfeiçoadas pelo oficial durante o desempenho de atividades policial-militares, que o distingam no âmbito da classe pelo seu valor profissional e dedicação ao serviço.

Essas qualidades são estimadas e examinadas sob os seguintes aspectos:

- a) caráter;
- b) inteligência;
- c) espírito de conduta militar e policial;
- d) cultura geral e técnico-profissional;
- e) conduta civil;
- f) capacidade como comandante, chefe ou diretor;
- g) capacidade como administrador;
- h) capacidade como instrutor;
- i) capacidade física.

§ 1.º O caráter é constituído pela reunião de qualidades que definem e adornam a personalidade do oficial, apreciadas pelo conceito em que é tido no meio militar e na sociedade civil. Na apreciação do caráter devem ser considerados os seguintes aspectos:

- Atitudes claras e bem definidas;
- Amor à responsabilidade;
- Comportamento desassombrado, em face de situação imprevista e difícil;
- Energia e perseverança na execução das próprias decisões;
- Domínio de si mesmo;
- Constância de ânimo, coerência no procedimento;
- Lealdade e independência;
- Moralidade e probidade, letra a do Anexo I.

§ 2.º A inteligência é estimada pela facilidade de aprender rápida e claramente as situações; facilidade de concepção, poder de análise ou de síntese; clareza em interpretar ordens táticas e de serviço e justa na avaliação do mérito dos seus subordinados, letra "b" do Anexo I.

§ 3.º O espírito e a conduta militar e policial são apreciados consoantes as manifestações habituais, da atividade do oficial: subordinação e respeito aos superiores; correção no tratamento de seus subordinados; usucção, espírito de iniciativa, de precisão e de método no cumprimento dos deveres; amor ao serviço e dedicação a profissão, pontualidade e assiduidade, espírito de camaradagem; aspecto marcial e correção dos uniformes, letra "c" do Anexo I.

§ 4.º A cultura profissional geral é avaliada pela soma dos conhecimentos profissionais e gerais, especializados ou não, adquiridos pelo oficial; graus, classificação e conceitos obtidos nos Cursos e Escolas de Formação e de Aperfeiçoamento e de Especialização ou também possuir o candidato uma soma de conhecimentos gerais técnicos ou profissionais de real interesse e utilidade para a Polícia Militar.

Na sua apreciação levar-se-ão em conta, principalmente, os conhecimentos mais úteis e proveitosos à atividade policial e militar, particularizada (tropa, Estado Maior, Serviços Médicos, etc.) letra "d" do Anexo I.

§ 5.º A conduta civil é avaliada pelo procedimento em público; educação e procedimento privado; espírito de cavalheirismo e urbanidade; correção de atitude; observância exata das convenções sociais e respeito a leis e autoridades civis, letra "e" do Anexo I;

§ 6.º A capacidade de Comandante, chefe ou Diretor é revelada nos vários estágios e escalões de comando pela ascendência do oficial sobre os subordinados, estelada, sobretudo, no exemplo e na confiança mútua, conquistada pela prática das verdadeiras virtudes militares e pela demonstração de qualidades de chefe, tais como: decisão pronta e convincente, firmeza e entusiasmo nas ações, otimismo, constância de ânimo, serenidade mesmo nas situações difíceis, abnegação, levotamento pelo sucesso almejado e interesse pelos subordinados, letra "f" do Anexo I.

§ 7.º A capacidade de administrador é revelada pela probidade na gestão dos dinheiros públicos e particulares; zelo no trato e conservação dos bens da Polícia Militar; rendimento do trabalho aferido e comprometido nas inspeções administrativas nos encargos correntes, empreendimentos e melhorias introduzidos na vida administrativa do Corpo ou Realização e obras e estudos realizados em benefício dos interesses da Fazenda Nacional, letra "g" do Anexo I.

§ 8.º A capacidade de instrutor de técnico, é apreciada de um lado, pelos resultados apresentados nos exames de instrução da tropa; facilidade de expressão; maior ou menor grau de precisão, desembaraço e clareza com que transmite assuntos técnicos-profissionais a instruídos e subordinados; e, de outro, pela facilidade, perfeição e desembaraço em rejeitar e executar trabalhos e em dirigir atividades de uma especialidade, letra "h" do Anexo I.

§ 9.º A capacidade física relativa a um posto é avaliada pelo estado orgânico e de robustez, comprovada em exame médico; atividade, disposição para o trabalho, presteza, e boa vontade nos trabalhos militares correntes; resistência à fadiga e às intempéries, evidenciada em trabalhos prolongados, sob as mais variadas situações climáticas e finalmente das partes de doente e dispensa de serviço por doença, letra "i" do Anexo I.

Art. 16. São requisitos indispensáveis à promoção por merecimento, em dos referidos no artigo 17:

a) haver o oficial atingido, no respectivo Quadro por ordem de antiguidade as primeiras: 1/2 parte — para Capitães e Oficiais Superiores;

b) Possuir o oficial o conceito satisfatório, resultante da estimativa e análise das qualidades referidas no artigo 15 desta lei.

Parágrafo único. Nos Quadros substituídos, em cada posto de menos de dez (10) oficiais, são dispensados os limites da letra "a" deste artigo, resultando em quociente fracionário, se ele tomado inteiro por excesso.

Capítulo IV

Das Condições Gerais à Promoção por Antiguidade ou Merecimento

Art. 17. Para a promoção pelo princípio de antiguidade ou merecimento é imprescindível que o oficial seja:

a) Curso de Formação, para promoção aos postos de 2.º Tenente até

o de Capitão e o de Aperfeiçoamento de Oficiais para os postos de Oficiais Superiores;

b) Idoneidade moral;

c) Capacidade física indispensável ao exercício das funções de seu posto verificada em inspeção de saúde;

d) Interstício mínimo previsto nesta lei;

e) Tempo de serviço mínimo arregimentado em Unidade de tropa, nas seguintes condições:

— para os subalternos: cinco (5) anos.

— para os Capitães: dois (2) anos neste posto.

— para os Majores e Tenentes-Coronéis:

um (1) ano em cada posto.

§ 1.º No Quadro de Saúde as promoções obedecerão também aos dois princípios, antiguidade e merecimento, observando-se apenas as disposições contidas nos itens "b", "c" e "d" e haver sido a sua promoção inicial proveniente de resultado de concurso.

§ 2.º Com referência ao requisito da letra "c", em caso de se verificar a incapacidade, a junta de inspeção declarará de modo preciso, inequívoco e pormenorizado se a moléstia ou defeito físico impossibilita definitiva ou transitória para o exercício normal de suas funções.

§ 3.º No caso de incapacidade definitiva, estando o aspirante a oficial ou o oficial no Quadro de Acesso, será ele reformado no posto imediato com os vencimentos e vantagens que lhe couberem por lei.

§ 4.º No caso de incapacidade transitória, o requisito da letra "c" deste artigo fica dispensado para o acesso ao posto imediato.

§ 5.º A apuração de tempo de serviço compete às Organizações.

Art. 18. Nos Quadros onde existirem menos de três (3) oficiais do mesmo posto as promoções só serão feitas pelo princípio de antiguidade.

Art. 19. A promoção ao posto de 2.º Tenente combatente será feita de acordo com a ordem de classificação intelectual em cada turma.

Art. 20. O tempo de serviço computável ou não para fins de promoção e o início ou término de sua contagem são regulados pela Lei de Inatividade dos Militares.

Parágrafo único. O tempo correspondente ao desempenho de funções de posto superior será contado como se ele todo fosse passado no exercício das funções do seu verdadeiro posto.

Art. 21. São consideradas unidades de tropa para efeito desta lei:

a) As Unidades Especiais, com organização, equipamento e armamento próprios ao desempenho de funções policial-militares;

b) As Unidades de Serviço de Manutenção ou de Depósito.

§ 1.º É computado também, como arregimentado, o tempo passado como aluno em Escolas, Cursos ou Centros:

a) Por oficiais combatentes, como instrutor, desde que a função de instrutor seja associada à de comando ou subalterno de sub-unidade.

b) Por oficial de Serviço, como instrutor ou em funções análogas às de Unidades de Tropa.

§ 2.º As funções assim definidas deverão ser especificadamente discriminadas nos Regulamentos das Escolas e Cursos ou Centros respectivos.

Art. 22. O interstício mínimo de permanência em cada posto é:

— Aspirante — meses — 6;

— 2.º Tenente — anos — 2;

— 1.º Tenente — anos — 4;

Capitão — anos — 3;

Major — anos 2;

Ten. Cel. — anos 2.

Art. 23. O oficial que estiver "sub-judice" no fóro comum ou militar não poderá ser promovido até a decisão final. Absolvido em última instância, será promovido em ressarcimento de vaga, ficando adido ao respectivo Quadro.

§ 1.º Considera-se o militar "sub-judice" a partir da data do recebimento por órgão da Justiça Militar ou Comum, da denúncia da prática de crime e termina na data da sentença irrecorrível.

§ 2.º O órgão competente informará à Comissão de Promoções de Oficiais os nomes dos oficiais que estejam compreendidos neste artigo.

Art. 24. A antiguidade para promoção conta-se a partir da data do Decreto de promoção do oficial, salvo se no referido Decreto, ou em outro posterior, for declarada nova data, feitos os descontos de tempo não computável, na forma da Lei de Inatividade.

CAPÍTULO V

Das condições para regularidade do acesso

Art. 25. O acesso regular e equilibrado do oficial, referido na letra "c" do art. 1.º desta Lei, consiste em:

a) proporcionar aos oficiais as mesmas possibilidades de acesso, quando em igualdade de condições;

b) proporcionar ao oficial que possua todos os requisitos para promoção um acesso compatível com suas condições físicas e aspirações, de modo a evitar a estagnação em certos postos.

Art. 26. Como tempo de permanência máxima em cada posto, para efeito de promoção dos oficiais compreendidos no art. anterior, ficam estabelecidos os seguintes limites para os oficiais combatentes e de serviço de saúde:

— Major 6 anos;

— Capitão 5 anos;

— 1.º Tenente .. 6 anos;

— 2.º Tenente .. 3 anos;

— Aspirante a Oficial 1 ano.

Art. 27. Decorrido o tempo de permanência máxima de que trata o art. anterior, o oficial, até o posto de Major, inclusive, será promovido ao posto imediatamente superior.

Parágrafo único. O oficial promovido nos termos deste artigo ficará adido ao seu respectivo Quadro como excedente até que se verifique a primeira vaga, quando então será nele incluído.

CAPÍTULO VI

Da organização dos quadros de acesso

Art. 28. Quadros de Acesso são relações de oficiais em condições de serem promovidos pelos princípios de antiguidade e merecimento, organizados segundo o disposto nesta Lei.

§ 1.º Somente os oficiais incluídos nos Quadros de Acesso poderão ser chefia ou direção.

promovidos pelos princípios mencionados neste artigo.

§ 2.º Estes Quadros serão organizados separadamente para as promoções por antiguidade e merecimento, normalmente, até o último dia útil dos meses de março e outubro, ou extraordinariamente, quando houver um claro superior a 30% nos Quadros de efetivos de oficiais.

§ 3.º Cabe ao Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais (C.P.O.) fixar as datas e as condições para que todos os documentos e informações necessários à organização dos Quadros de Acesso sejam elaborados e remetidos a tempo pelas autoridades competentes.

§ 4.º Os Quadros de Acesso serão publicados em boletim do Quartel General, dentro do prazo de dez (10) dias depois de organizados, para conhecimento exclusivo de oficiais, com discriminação dos pontos obtidos.

§ 5.º Ao oficial que discordar de sua classificação ou de qualquer de seus concorrentes no Quadro de Acesso, será lícito, improrrogavelmente, até dez (10) dias depois de publicado na Organização a que estiver imediatamente subordinado, pedido de reconsideração e recurso ao Ministro dentro de igual prazo, de acordo com a legislação em vigor, senão-lhe franqueada para exame toda a documentação respectiva.

§ 6.º A C.P.O. disporá do prazo, improrrogável, de oito (8) dias úteis para solucionar os pedidos de reconsideração.

Art. 29. O efetivo de oficiais a preencher no Quadro de Acesso por antiguidade, levando-se em conta o número de vagas existentes e prováveis, terá por limite máximo o seguinte:

a) um décimo (1/10) do Quadro de Capitães;

b) um quarto (1/4) do Quadro de Majores.

Parágrafo único. Nas mesmas condições, o Quadro de Acesso por merecimento terá:

a) três décimos (3/10) do Quadro de Capitães;

b) metade (1/2) do Quadro de Majores.

Art. 30. Não havendo oficiais em condições para o preenchimento dos Quadros de Acesso, permanecerão abertas as vagas até a organização de novo Quadro.

Art. 31. Nos Quadros de Acesso por antiguidade e merecimento, os oficiais são colocados, na rigorosa ordem em que devam ser promovidos, após a verificação das condições estabelecidas pelos arts. 15, 16 e 17 e o mérito apurado pelas "Fichas de Promoções".

Parágrafo único. Para a promoção aos postos de Capitão e subalternos não haverá seleção pela "Ficha de Promoção", limitando-se a Comissão de Promoções de Oficiais a relacioná-los por postos, e, separadamente por Quadros ou Serviços, em rigorosa ordem de antiguidade, respeitados os requisitos referidos nos arts. 11 e 12.

CAPÍTULO VII

Da seleção para organização dos Quadros de Acesso e respectivos documentos.

Art. 32. A seleção dos oficiais a incluir nos Quadros de Acesso se processa com a participação de todas as autoridades militares, competentes para emitir julgamento escrito sobre oficiais subordinados ao seu comando, chefia ou direção.

§ 1.º As autoridades são as seguintes:

a) Chefe de Gabinete e Estado-Maior;

b) Comandantes de Organizações.

§ 2.º A recusa, retardo ou falta de fidelidade em qualquer informação por parte das autoridades acima, ou por qualquer outra a que se dirija o Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais, e considerada falta de cumprimento do dever, e como tal sujeita às sanções da Lei e do Regulamento Disciplinar.

Art. 33 Os documentos básicos para a seleção dos oficiais a serem incluídos nos Quadros de Acesso são os seguintes:

a) "Ficha de Informações", remetida diretamente ao Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais, em duas vias;

b) "Resumo dos assentamentos" — organizado pelos órgãos competentes e remetido à Comissão de Promoções de Oficiais;

c) "Ficha de Promoções" — exceto para os oficiais referidos no parágrafo único do art. 31.

§ 1.º Uma vez incluído o oficial no Quadro de Acesso será submetido a inspeção de saúde, do que será lavrada uma ata, em duas vias e remetida diretamente ao Presidente da C.P.O.

§ 2.º A "Ficha de Informações" é organizada anualmente pelo Comandante, Chefe ou Diretor a que estiver subordinado o oficial, de acordo com o modelo e instruções nela contidos (Anexo I).

§ 3.º A "Ficha de Promoção" (Anexo II) é organizada pela C.P.O. e se baseia nas várias "Fichas de Informações" e demais documentos complementares remetidos pelas autoridades militares, nela computando-se, numericamente, o grau de importância das qualidades e atividades do oficial (Capítulo VIII).

§ 4.º Observando a Comissão de Promoções de Oficiais referências ou graus das "Fichas de Promoção", muito discordantes de Fichas anteriores ou da "Fé de Ofício", pedirá esclarecimentos ao responsável e fará a devida retificação, se for o caso.

Art. 34. Para completar a classificação dos oficiais nos Quadros de Acesso por merecimento, põe a Comissão de Promoções de Oficiais recorrer, subsidiariamente, ao julgamento realizado por parte dos oficiais de postos imediatamente superiores aos dos concorrentes. Neste caso, levará ao conhecimento dos julgadores, com a necessária antecedência, o nome dos julgados, para que suas virtudes e defeitos sejam pesados e medidos com justeza.

§ 1.º Esse julgamento será lavrado em ata;

§ 2.º O oficial consultado não pode esquivar-se ao julgamento solicitado, a não ser que declare desconhecer os oficiais a julgar, ou se considere, comprovadamente, suspeito para isso.

Art. 35. Depois de completadas, pelo secretário da Comissão, as "Fichas de Promoções" serão submetidas ao plenário da Comissão de Promoções de Oficiais, para a seleção em duas apurações:

a) na primeira apuração serão apreciadas pelos membros da Comissão as fichas de todos os oficiais em rigorosa ordem de antiguidade, compreendidos nos limites referidos no art. 16, para cotejo, discussão e correção das mesmas, se for o caso;

b) na segunda apuração, após a discussão do parecer do respectivo relator, serão escolhidos, em ordem de

crecente do número de pontos obtidos, os nomes para promoção por merecimento.

Art. 36. Não serão levados à segunda apuração os nomes dos oficiais cujas "Fichas de Promoção", na primeira apuração, não atingirem cinquenta (50) por cento do número de pontos obtidos pelo primeiro colocado.

Art. 37. Os militares que tiverem conhecimento de ato ou atos graves, que possam influir contrariamente ou decisivamente na permanência do oficial em qualquer dos Quadros de Acesso, deverão por via hierárquica, levá-los ao conhecimento da Comissão de Promoções, que procederá na forma da Lei.

§ 1.º Não poderá ingressar em qualquer Quadro de Acesso o oficial ou aspirante a oficial que pela Comissão de Promoções de Oficiais, for julgado inconveniente de prosseguir na carreira militar.

§ 2.º O julgamento final da Comissão de Promoções de Oficiais deve ser minuciosamente justificado, inserto em Ata e por cópia remetido diretamente ao Ministro da Justiça.

§ 3.º De posse da documentação apresentada pela Comissão de Promoções de Oficiais contra o oficial ou aspirante a oficial julgado não habilitado ao acesso, o Ministro da Justiça submeterá o oficial a Conselho de Justificação, no prazo de dez (10) dias, improrrogável.

CAPÍTULO VIII

Do critério para contagem de pontos

Art. 38. As qualidades, conceitos, tempo de serviço, cursos, medalhas, referências elogiosas, trabalhos realizados e outras atividades policiais ou militares, que sejam fatores de mérito na vida profissional do oficial, são computadas nas "Fichas de Informações" e "Fichas de Promoção" por meio de graus justos e equilibrados, cuja soma ou média dará a classificação do oficial na lista de acesso por merecimento.

Art. 39. Nas "Fichas de Informações", a cada uma das qualidades referidas no art. 15, completadas em sua definição e caracterização pelos dados consignados no Anexo I, o grau será atribuído segundo o seguinte critério:

Conceito excepcional 4;

Conceito muito bom 3;

Conceito bom 2;

Conceito regular 1;

Conceito insuficiente 0.

§ 1.º A média desses graus, calculada de acordo com o Anexo I, constitui o conceito que o Comandante, Chefe ou Diretor (art. 32) atribui ao oficial sob seu comando ou direção.

§ 2.º Quando o conceito for excepcional ou insuficiente, deverá o Comandante, Chefe ou Diretor justificá-lo em documento anexo à "Ficha de Informações".

§ 3.º Quando houver, em relação a um oficial em julgamento pela Comissão de Promoções de Oficiais, "Fichas de Informações" com juízos divergentes e não for o caso do § 4.º do artigo 33, computar-se-á na "Ficha de Promoção", para "Juízo do Comandante, Chefe ou Diretor" (referência I do Anexo II), a média aritmética dos diferentes graus de conceito final.

Art. 40. Na "Ficha de Promoção" (Anexo II) serão computados com os valores em pontos, segundo os graus

adiante indicados, os seguintes valores:

Primeiro Escrutínio

A — Pontos positivos:

1 — Conceito do Comandante, Chefe ou Diretor, de acordo com o art. 39, de 0 a 4 pontos.

2 — Tempo de serviço efetivo em função essencialmente militar, 1/2 por ano.

3 — Tempo de arregimentação no posto contado da apresentação do oficial pronto para o efetivo exercício das funções até a data de seu desligamento: 1 ponto por ano, máximo de pontos: para oficial superior, 2 pontos; para Capitão, 3 pontos; para subalterno, 5 pontos.

4 — Tempo de função em Gabinete (do Ministro da Justiça, do Chefe de Polícia do D.F.S.P., do Comando Geral ou Prefeito do Distrito Federal): 2 pontos por ano; máximo, 4 pontos.

5 — Tempo de função no Estado-Maior, Contadoria, Intendência, Rembolsável, Serviço de Saúde (para o combatente), no posto; 1 ponto por ano; máximo, 3 pontos.

6 — Tempo de Chefia ou Direção de Repartição, Estabelecimento, Comissões (membro), Comandantes de Sub Unidades ou fração (destacamento) independente ou isolado, ou órgãos congêneres: 1 ponto por ano; máximo, 3 pontos.

7 — Tempo de instrutor, (Chefia ou adjunto), em Escolas, Cursos ou Centros de Instruções ou de Formação: 1 ponto por ano; máximo, 3 pontos.

8 — Tempo de função no Hospital, na Chefia ou assistência de qualquer enfermaria, clínica, ambulatório ou órgão congênere nas Organizações: 1 ponto por ano, na Chefia e 1/2 ponto na assistência; máximo, 5 pontos.

9 — Medalhas e condecorações.

A — Nacionais:

a) Medalha conquistada por ato de guerra: 3 pontos;

b) Medalha de Sangue: 1 ponto.

c) Medalha Humanitária: 1 1/2 ponto.

d) Medalha Militar: 1/2, 1, 1 1/2 e 2 pontos, conforme corresponda a 10, 15, 20 e 30 anos, contando-se apenas os pontos correspondentes à última medalha recebida.

e) Medalha Duque de Caxias: 2 pontos.

B — Estrangeiras:

Quando concedidas em reconhecimento a atos praticados em combate e acompanhadas da respectiva citação: 2 pontos por medalha ou condecoração.

10 — Cursos:

a) Aperfeiçoamento.

Conceito muito bom 3 pontos

Conceito bom 2 pontos.

b) Especialização (computado apenas 2 cursos)

Conceito muito bom 2 pontos.

Conceito bom 1 ponto.

c) Formação de Oficiais:

Aprovação entre 10 e 9,00 — Excepcional 4 pontos.

Aprovação entre 8,99 e 8 — Muito bom 3 pontos.

Aprovação entre 7,99 e 6 — Bom 2 pontos.

Aprovação entre 5,99 e 4 — Regular 1 ponto.

d) Cursos de Polícia (qualquer seja o número de cursos) e de Culpidade de Direito: 2 pontos, por ano.

e) Cursos Civis (só será computado um curso) 1/2 ponto.

11 — Elogios individuais:

a) Obtidos em campanha (ou ação policial) por ato individual, tático e bem definido: 2 pontos por elogio. Se resultar em ferimento 3 pontos.

b) Obtidos por ato individual, tático e bem definido no interesse do serviço da Corporação ou dos camaradas ou pelo desempenho cometido no relêvo de função de Comandante, Chefia, Direção ou membro de missão importante: 2 pontos por elogio.

c) Obtidos por outros motivos: de ponto por elogio.

d) Obtidos por destaque no serviço normal ou instrução: 1/5 de ponto por elogio.

12 — Publicações de livros ou folhetos em série, por iniciativa e responsabilidade do oficial, sobre assuntos policiais-militares, científico ou de cultura geral julgado de interesse pelo Ministro da Justiça por meio dos órgãos competentes da Polícia Militar:

a) Por obra sobre assunto técnico-profissional: de 2 pontos a 1/2 ponto conforme a graduação do valor e interesse para as Forças Auxiliares: máximo, 4 pontos.

b) Por obra sobre assunto de cultura geral ou científica: de 1 ponto a 1/5 do ponto, de acordo com sua utilidade para as Forças Auxiliares: máximo, 2 pontos.

B — Pontos Negativos

1 — Serão abatidos do computo total de pontos positivos dois (2) pontos para cada punição disciplinar, de que importe a transgressão cometida pelo oficial em descrito à Corporação, ou seja ofensiva ao punimento militar, ou decêdo da Classe.

2 — Cabe à Comissão de Promoções julgar, mediante declaração de voto em ata e à luz do regulamento disciplinar em vigor, se a punição de ser ou não considerada para efeito de aplicação deste artigo.

3 — Não serão computados, por efeito deste artigo, as punições fridas há mais de cinco anos.

4 — Idêntico critério será adotado nos casos de crimes culposos.

Segundo Escrutínio

1 — Os números 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 11 pontos positivos são computados novamente; entretanto, desta vez, fridos apenas ao posto atual.

2) Tempo de permanência no posto.

3) Julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais.

Art. 41. A soma dos pontos itens acima dará o total segundo qual será classificado o oficial no Quadro de Acesso por merecimento.

§ 1.º Para apreciação dos itens referidos neste artigo serão observadas as seguintes regras:

1) Quando o oficial tiver mais uma "Ficha de Informações" e não for o caso do § 2.º do art. 33, o conceito do Comandante, Chefe ou Diretor será a média aritmética dos pontos obtidos.

2) A contagem do tempo de efetivo serviço (Pontos Positivos n.º) será feita a partir da data de desligamento de aspirante, nomeação a

1.º Tenente. O tempo de "Serviço da Campanha" será computado nesse número.

3) Os "tempos de função" referidos nos números 3, 4, 5, 6, 7 e 8 dos Pontos Positivos serão computados a data da apresentação a do deslignamento. Caso, ao ser enviada a ficha do oficial, este ainda permanecer na função o tempo será computado até 31 de março ou 31 de outubro, conforme o caso.

4) O tempo passado pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários em Junta Militar de Saúde, hospitais, policlínicas, sanatórios, farmácias, gabinetes médicos, odontológicos, institutos técnico-profissionais, considerado como em função técnica nos termos do item 8 do artigo 40.

5) Para o cômputo dos elogios individuais é necessário que na transcrição dos mesmos no Resumo dos Assentamentos" conste a referência individual".

6) O primeiro escrutínio refere-se todo o período compreendido desde declaração a aspirante. O segundo escrutínio refere-se somente ao atual posto do oficial considerado.

§ 2.º Incapacita o oficial de ingressar em primeiro escrutínio para promoção por merecimento:

a) condenação passada em julgado por crime doloso;

b) haver sido punido por uma das seguintes transgressões: embriaguez, falta de probidade, deslealdade, ou qualquer outra falta atentatória a dignidade e do pundonor militar.

§ 3.º Se o julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais considerar o oficial com mérito insuficiente não poderá ingressar no Quadro de Acesso por merecimento.

§ 4.º O resultado discriminado do primeiro escrutínio será publicado em Boletim Reservado da Polícia Militar, de modo que, ao realizar-se o segundo escrutínio, já tenha a Comissão de Promoções de Oficiais conhecimento das reclamações porventura existentes.

Art. 42. O julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais é feito tendo em vista as seguintes referências:

a) Favoráveis:

— Conceito "bom, "muito bom" e "excepcional", constante das Fichas de Informações"; vida do oficial no posto e progressão, registrada no "Resumo dos Assentamentos" particularmente no que diz respeito a sua atuação e eficiência em Comando, Chefe de Seção, Comissões desempenhadas, iniciativas de sua iniciativa, Cursos e Medalhas.

b) Desfavoráveis:

— Punições sofridas, especialmente consideradas faltas graves; afastamento das funções militares para atendimento de interesses particulares, por cumprimento de sentença; falta aproveitamento nos Cursos frequentados e outros fatores que revelem desinteresse do oficial pela profissão.

CAPÍTULO IX

Da exclusão dos Quadros de Acesso

Art. 43. O oficial incluído em qualquer Quadro de Acesso só será excluído, caso não seja promovido, ou quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias:

a) morte;

b) transferência para a reserva, arquivado ou a pedido;

c) incapacidade física definitiva;

d) incapacidade moral;

e) condenação em virtude de sentença passada em julgado;

f) suspensão da função ou cargo, de acordo com a Lei específica;

g) haver cometido qualquer ato que importe em descrédito para a Corporação, ou seja ofensivo ao pundonor militar ou decôro da classe.

§ 1.º As exclusões pelos motivos das letras a, b e c, serão feitas pela Comissão de Promoções de Oficiais, após a publicação em Boletim do Quartel General, do falecimento, do decreto de transferência para reserva ou de reforma e da declaração de incapacidade física.

§ 2.º As exclusões pelos motivos das letras d, e, f e g serão feitas somente por ordem expressa do Ministro da Justiça, em Boletim Reservado da Polícia Militar.

Art. 44. Não concorrerá à promoção, embora tenha atendido às exigências da presente Lei e já incluído no Quadro de Acesso, o oficial que for agregado ao Quadro de Combatente ou Serviço, em consequência de:

a) licença para tratar de interesses particulares ou desempenho de cargo ou função não especificados pelo § 4.º do art. 182 da Constituição Federal;

b) cumprimento de sentença;

c) deserção;

d) extravio ou desaparecimento;

e) achar-se "sub-judice" no fóro comum ou militar.

§ 1.º Concurrerá, somente, à promoção por antiguidade o oficial agregado por motivo de exercício de cargo público-temporário eletivo ou não (§ 4.º do art. 182 da Constituição Federal).

§ 2.º O oficial adido, por exercício de função militar, em qualquer das Forças Armadas ou nas Forças Auxiliares, ou por motivo de exercício de função policial, concorrerá à promoção por qualquer dos princípios.

TÍTULO II

PRAÇAS ESPECIAIS

Capítulo I

Quadro de Aspirante a Oficial

Art. 45. Ao terminarem o curso da Escola de Formação de Oficiais os alunos serão declarados aspirantes a oficial e relacionados, segundo a ordem decrescente de classificação final de curso, tudo de acordo com o respectivo Regulamento.

§ 1.º As turmas da Escola de Formação de Oficiais receberão nomes da nossa História. Não haverá parâmetros.

§ 2.º O aluno classificado em primeiro lugar da turma por conclusão do curso da Escola, será promovido diretamente ao posto de 2.º Tenente, independentemente do prêmio "Duque de Caxias", se for o caso.

§ 3.º Os aspirantes prestarão o seguinte compromisso:

"Recebendo a nomeação de Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado; de respeitar os meus superiores hierárquicos; de tratar com afeição os camaradas do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e das Polícias Militares Estaduais, e com bondade os subordinados e de me dedicar inteiramente ao serviço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com o sacrifício da própria vida".

Capítulo II

Quadro de Alunos da Escola de Formação de Oficiais

Art. 46. O ingresso na Escola de Formação de Oficiais se fará median-

te concurso, devendo os candidatos, civis ou militares, possuírem, o curso clássico ou científico.

Art. 47. A formação de oficiais é feita à base de conhecimentos militares, jurídicos, sociais e policiais, de nível superior.

Art. 48. Para a matrícula na Escola o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro nato e solteiro;

b) ter idade compreendida entre 18 anos feitos e 22 incompletos, referida ao dia 1.º de janeiro do ano da matrícula, salvo para as praças com mais de um ano de serviço, que poderão ter no máximo 23 anos completos;

c) ter consentimento do pai ou tutor para verificar praça na Polícia Militar, se menor;

d) possuir antecedentes e predicações pessoais que o recomendem ao ingresso na Escola, comprovados:

— para as praças, ter conduta exemplar ou equivalente e juízo favorável do Comandante do Corpo ou Chefe da repartição onde servir;

— para os civis é exigido, atestado de honorabilidade passado por dois oficiais da Corporação ou das Forças Armadas, e pela autoridade policial ou judiciária, do local onde residir o candidato;

e) comprometer-se a servir na Corporação no mínimo por três anos, a partir da data da matrícula e por mais de cinco anos, desde que seja declarado aspirante a oficial;

f) apresentar certificado de aprovação nos exames de conclusão dos cursos clássico ou científico;

g) pagar a taxa de inscrição fixada no regulamento, da qual ficam isentos os militares.

Art. 49. Além dos requisitos citados, o candidato deve possuir a idoneidade moral necessária para ingressar no oficialato da Corporação, o que será verificado por uma comissão de oficiais designada pelo Comandante Geral, e cujo parecer será dado em caráter reservado.

Art. 50. O concurso de admissão abrangerá:

a) exame médico;

b) exame físico;

c) exame psicotécnico; e

d) exame intelectual.

Art. 51. Os assuntos para as questões serão correspondentes aos dos cursos clássico ou científico, devendo ser designada uma comissão examinadora composta de três membros para cada prova.

Art. 52. O grau de cada prova variar-se-á de zero (0) a dez (10), com aproximação até décimos, e o candidato que obtiver grau inferior a quatro (4) em qualquer matéria será considerado reprovado no exame intelectual.

§ 1.º O grau do exame intelectual será a média entre os graus das provas escritas.

§ 2.º Será lícito a qualquer candidato requerer revisão de prova dentro do prazo de três (3) dias úteis após a publicação do resultado dos exames.

Art. 53. Anualmente serão baixadas pelo Comando Geral as diretrizes para o concurso de admissão, com todos os detalhes complementivos ou suplementivos para os exames.

Art. 54. Os alunos da Escola são praças de categoria especial, com os mesmos direitos, deveres, vencimentos e vantagens fixados para os alunos da Academia Militar das Agulhas Negras.

Parágrafo único. O seu grau hierárquico é colocado na escala logo

abaixo do aspirante a oficial (das Forças Armadas e Auxiliares) tendo, entre si, o terceiro (3.º) ano de experiência sobre o segundo (2.º) e este, sobre o primeiro (1.º).

Art. 55. Dois terços (2/3) dos efetivos de instrutores e professores do órgão encarregado da instrução e do ensino na Polícia Militar serão preenchidos, obrigatoriamente, por oficiais da ativa ou inativos da mesma Corporação.

Art. 56. O regulamento da Escola conterá o plano geral do ensino, organização do curso, regime didático, diretrizes, atribuições e organização do pessoal, programas e distribuição das matérias, regime escolar, frequência, desligamento, verificação do aproveitamento e exames, disciplina, punições e recompensas, enfim todas as disposições necessárias para a fiel execução desta lei.

Capítulo III

Quadro de Subtenentes

Art. 57. A promoção a subtenente far-se-á obedecendo, rigorosamente, às mesmas normas previstas para a graduação de 2.º sargento.

TÍTULO III

PRAÇAS DE PRÉ

Quadro de Sargentos

Capítulo I

Do acesso a graduação de Sargento

Art. 58. O acesso à graduação de Sargento resulta da promoção a 3.º Sargento, regulada pela ordem de classificação obtida na conclusão do curso respectivo, para os cabos combatentes, ou de qualquer praça, nos exames de capacidade intelectual e técnico profissional para os especialistas.

Art. 59. A formação de sargento tem por objetivo:

a) aperfeiçoar e desenvolver os conhecimentos adquiridos no curso de cabo, de modo a torná-lo um perfeito executante de qualquer missão atribuída ao sargento, habilitando-o a comandar destacamentos, frações de tropa e fiscalizar serviços de policiamento;

b) colocar o sargento em condições de executar até missões que, normalmente, são atribuídas no Departamento Federal de Segurança Pública, aos detetives e aos escrivães.

§ 1.º A duração do curso será de oito (8) meses.

§ 2.º Dos assuntos a ministrarem, além das matérias policiais e militares, constará o programa de 2.ª série secundária.

§ 3.º Nenhuma promoção será feita em qualquer turma sem que tenham sido promovidos todos os elementos da turma anterior, em condições de serem promovidos, uma vez satisfeitas as exigências desta lei.

§ 4.º O Comandante Geral declarará terceiros sargentos estagiários os que, tendo concluído o curso de formação, excederem do número de vagas existentes.

Art. 60. Para ingressar no Curso de Formação de Sargentos deverá o Cabo:

a) ter, pelo menos, um ano de efetivo e ininterrupto serviço na tropa;

b) estar, no mínimo, no bom comportamento;

c) ter nível social compatível com a situação de futuro sargento, o que será verificado por uma comissão de três oficiais, presidida por um capitão que esteja no Quadro de Acesso;

d) submeter-se a provas de habilitação sobre:

1 — todo o assunto da instrução do Cabo;

2 — o programa da 1.ª série secundária, incluindo a redação de documentos que devam ser elaborados pelos Sargentos;

3 — a exames médico e físico.

Capítulo II

Da Promoção por Antiquidade

Art. 61. A promoção por antiguidade no Quadro de Combatentes compete ao Sargento, quando atingido o número um (1) da escala hierárquica em que se achar, satisfizer aos requisitos referidos nos artigos 71 e 72 e não estiver compreendido nas restrições do artigo 73.

Art. 62. Não são computados, para efeito de promoção pelo princípio de antiguidade, os seguintes tempos de serviço:

a) tempo de prisão por sentença passada em julgado;

b) tempo que deixou de prestar serviço por motivo de deserção ou extravio, justificado em I. P. M. ou fóro Militar.

Capítulo III

Da Promoção por Merecimento

Art. 63. O merecimento para a promoção é constituído por um conjunto de qualidades morais, profissionais, intelectuais e físicas, reveladas pelo sargento no desempenho de suas funções.

Art. 64. A promoção por merecimento em cada Quadro será feita de acordo com a ordem de classificação, dentro do Quadro de Acesso organizado pela C. P. S.

Art. 65. O merecimento para promoção de 2.º e 1.º sargentos será avaliado pelas Fichas ns. 1 e 2.

Art. 66. Não serão computados, para efeito de promoção pelo princípio de merecimento, os tempos de serviços constantes do artigo 62.

Art. 67. A C. P. S. organizará os modelos das Fichas ns. 1 e 2, em que constará o seguinte:

A) — Ficha número 1

Nome — Graduação — Quadro — Organização — Data de nascimento — Estado civil — Data de praça — Data das promoções anteriores — Certidão de assentamentos, em anexo — Tempo de serviço em campanha — Tempo no exercício de funções de graduação superior — Tempo efetivo de serviço prestado à Corporação — Curso de formação ou exame de capacidade profissional — Grau de aproveitamento em outros cursos — Idoneidade moral, comportamento militar — Desconto de tempo de serviço (art. 73) — Juízo do Comandante ou chefe, ouvido o chefe imediato — Tempo de serviço prestado como encarregado do material de subunidade — Serviço prestado como escrivão de inquérito — Data e assinatura do Comandante ou Chefe.

§ 1.º A Ficha n.º 1 terá as seguintes observações, para regular a contagem de pontos:

1) — A Ficha deve vir acompanhada dos documentos de que trata o Art. 74, § 2.º, desta lei.

2) — O tempo deve ser dado em anos, meses e dias.

3) — Para os segundos sargentos, média final do curso ou grau de

capacidade técnico-profissional.

4) — Declarar quais os Cursos feitos e as respectivas notas de aprovação.

5) — O conceito poderá ser *insuficiente, regular, bom, muito bom e excepcional*.

Os conceitos *insuficiente, muito bom e excepcional* devem ser justificados em separados, levando-se sempre em conta as diversas habilidades dos candidatos, para o desempenho de funções especializadas exercidas pelos sargentos combatentes, sendo que os não justificados serão considerados *bom*.

6) A certidão de assentamentos dos sargentos deve vir quando do seu ingresso no Quadro de Acesso, bem como anualmente os aditamentos necessários.

7) Será declarado o número do I. P. M. em que o sargento funcionou como escrivão, até cinco (5) no máximo.

8) O comportamento será classificado em Exemplar, Muito Bom e Bom.

B) — Ficha número 2 (para verificação de merecimento)

Nome — tempo de serviço em campanha — tempo de serviço como sargento (inclusive estagiário) — tempo de serviço na graduação atual — tempo de função como encarregado de reserva do material — tempo de serviço efetivo prestado à Corporação — tempo de serviço em exercício de função de graduação superior — curso de formação — comportamento militar — outros cursos — elogios por serviços, relevantes ou ação meritória — serviços prestados como escrivão de inquérito (I. P. M.) — punição como sargento (prisões, detenções e repreensões) — juízo do Comandante ou Chefe, ouvido o Chefe imediato — soma total dos pontos (para verificação de antiguidade) — número no almanaque — antiguidade efetiva na graduação de sargento — tempo descontado (artigo 73) — antiguidade efetiva na graduação atual reclassificação sob número — data, assinatura do Secretário da C. P. S. — classificação final — merecimento — antiguidade — e assinatura dos demais membros da C. P. S.

§ 2.º A Ficha n.º 2 terá as seguintes observações:

1) Contará 0,5 pontos para cada mês ou fração superior a 15 dias, para o tempo de serviço em campanha.

2) Um (1) ponto para cada ano ou fração superior a seis (6) meses, para o tempo de serviço na graduação atual e no tempo de serviço efetivo prestado à Corporação.

3) Duas vezes a média final do Curso de Formação ou exame de capacidade intelectual-profissional.

4) Valor igual à nota de aprovação dos Cursos de Especialidade (somente os que interessam ao serviço da Corporação, isto é, de caráter policial ou militar).

5) Comportamento exemplar: quatro (4) pontos; muito bom: dois (2) pontos; e, bom: um quinto (1/5) de ponto.

6) Atribuem-se quatro (4) pontos aos candidatos e descontam-se um (1), meio (1/2) e um quarto (1/4) de ponto por prisão, detenção e repreensão, respectivamente, nos últimos cinco (5) anos de serviço.

7) A cada conceito *Insuficiente, Regular, Bom, Muito Bom ou Excepcional*, atribui-se zero (0), meio (1/2), um (1), dois (2) e quatro (4) pontos, respectivamente.

8) A soma dos pontos expressa o merecimento dos primeiros, segundos e terceiros sargentos.

9) A inclusão nas relações de mérito deve efetuar-se, para cada graduação, em ordem decrescente.

10) A reclassificação indica o número final para inclusão, por ordem decrescente, na relação de acesso por antiguidade.

11) Um (1) ponto por semestre ou fração superior a três (3) meses para o tempo de serviço, como encarregado de reserva de material, bem como no exercício de função de graduação superior.

12) Um (1) ponto para cada I. P. M. em que o sargento funcionou como escrivão, até um total de cinco (5), no máximo.

Capítulo IV

Das Condições Gerais à Promoção por Antiguidade e Merecimento

Art. 68. Para promoção pelo princípio de antiguidade ou merecimento é imprescindível que os sargentos possuam:

a) Sargentos combatentes — Curso Regular de Formação (C. C. S., C. F. S. ou C. A. G.).

b) Sargentos especialistas:

1 — Enfermeiros — Curso de Especialidade e Curso para Sargentos Especialistas.

2 — Artífices, músicos, corneteiros, motoristas e qualquer outra especialidade que venha a ser criada — concurso de capacidade intelectual, técnico-profissional e curso para Sargentos Especialistas.

Art. 69. As promoções serão feitas dentro de cada Quadro (combatentes, enfermeiros, músicos, artífices e motoristas), nas seguintes proporções:

a) a terceiros sargentos, por merecimento intelectual dentro da extrita ordem de classificação obtida nos respectivos cursos, ou nos exames de capacidade intelectual e técnico-profissional;

b) a segundo e a primeiro sargento, dois terços (2/3) por antiguidade e um terço (1/3) por merecimento.

§ 1.º Em caso de igualdade de classificação na conclusão do curso regular de formação será mais antigo aquele que contar maior tempo de serviço prestado à Corporação. Permanecendo ainda a igualdade, o que tiver mais idade.

§ 2.º As promoções a terceiro sargento se realizarão, imediatamente após a conclusão dos respectivos cursos, ou dos exames de capacidade intelectual e técnico-profissional, a medida das vagas existentes, em qualquer época do ano.

§ 3.º As promoções de primeiro e segundo sargentos especialistas, serão feitas de acordo com a classificação nos exames de capacidade técnico-profissional.

§ 4.º Serão declarados 3.ºs sargentos estagiários, as praças que obtiverem aprovação no curso de sua especialidade ou nos exames de capacidade intelectual e técnico-profissional, só lhes sendo conferida a promoção a 3.º sargento, quando concluírem com aproveitamento o curso para Sargentos Especialistas, que será obrigatório.

§ 5.º No caso de reprovação no curso de referência, voltará a praça a situação anterior, ficando expressamente anulada a declaração de sargento estagiário.

§ 6.º Esse curso terá a duração de quatro (4) meses e destina-se a colocar o sargento especialista em condições de bem desempenhar as funções de sargento, que lhe são atribuídas pelos Regulamentos vigentes na Corporação.

Art. 70. Para a promoção por qualquer dos princípios — merecimento ou antiguidade — é indispensável que o sargento tenha sido incluído no Quadro de Acesso correpondente.

Art. 71. O sargento só poderá, se incluído no respectivo Quadro de Acesso, se satisfizer aos seguintes requisitos:

a) ter idoneidade moral;

b) estar, no mínimo, classificado no comportamento BOM;

c) estar no exercício de suas funções;

d) ter, no mínimo, o seguinte interstício na graduação:

— terceiro sargento: três (3) anos

— segundo sargento: dois (2) anos;

— primeiro sargento: um (1) ano

e) ter atingido o primeiro tempo de respectivo Quadro;

f) ter o sargento combatente, pelo menos, um ano de serviço arrematado em Unidade de tropa, na graduação.

§ 1.º A idoneidade moral será aferida através da nota de corretivos do conceito emitido pelo Comandante da Organização, de acordo com a Ficha n.º 1.

§ 2.º Na falta absoluta de candidatos que satisfaçam as exigências de que trata a letra "d" deste artigo, o Comandante Geral poderá reduzir o interstício à metade.

§ 3.º A exigência da letra "e" do presente artigo será dispensada nos Quadros cujo efetivo for inferior a dez (10).

§ 4.º Fica dispensado do requisito da letra "c" deste artigo o sargento em tratamento de:

a) moléstia contraída, ou ferimento recebido em campanha, ou na manutenção da ordem pública.

b) ferimentos consequentes de de sastres ou acidentes no serviço ou na instrução, ou de moléstias d'ele provenientes.

Para efeito desta dispensa é necessário que seja anexada à ata de inspeção de saúde, o respectivo documento sanitário de origem.

Art. 72. São consideradas Unidades de Tropa, para efeito da letra "f" do artigo anterior, as constantes do art. 21 e seus parágrafos, desta Lei.

Parágrafo único. O tempo de arrematamento em cada graduação de será ser contado somente a partir da data em que o sargento, depois de classificado, se tenha apresentado, entrado em efetivo serviço de suas funções.

Art. 73. Aos sargentos sujeitos a processos no Fóro Militar ou Comum aplicam-se as normas contidas no art. 23 e seus parágrafos, desta Lei.

Capítulo V

Da Organização dos Quadros de Acesso

Art. 74. Para o preparo das Fichas 1 e 2, os Comandantes de Organizações remeterão a C. P. S. até 30 de janeiro, as informações relativas aos candidatos que estejam enquadrados na letra "e" e § 3.º do artigo 71.

§ 1.º As informações serão prestadas no preenchimento da Ficha n.º 1.

§ 2.º Cada ficha deverá ser acompanhada da respectiva "nota de corretivos" e "relação de elogios".

Art. 75. As promoções só poderão recair em graduados incluídos nos Quadros de Acesso.

§ 1.º Esses Quadros serão organizados separadamente, para as promoções por antiguidade e merecimento, e deverão ser encaminhados ao Comandante Geral, para a devida publicação, normalmente, até o dia 10 dos meses de maio e dezembro.

§ 2.º Os Quadros de Acesso serão organizados uma única vez durante o ano para as promoções se efetivarem de conformidade com os §§ 2.º dos artigos 8.º e 69.

§ 3.º Ao sargento que discordar da sua classificação no Quadro de Acesso, até dez (10) dias depois da publicação respectiva, é permitido recurso ao Comandante Geral, que ouvirá a C. P. S. sobre o caso.

Art. 76. O número de sargentos a incluir nos Quadros de Acesso por antiguidade e merecimento, levando-se em consideração o número de vagas existentes e prováveis, será de 15 para 2.º e 1.º sargentos.

Art. 77. Nos Quadros de Acesso os sargentos serão colocados na ordem crescente, após a verificação de mérito apurado pela ficha n. 2.

§ único. O órgão competente enviará à C.P.S., até o dia 15 de janeiro de cada ano, uma relação dos 3.º sargentos estagiários que concluíram o curso regular de formação no ano anterior e classificados por ordem de merecimento intelectual.

Art. 78. Os remanescentes do Quadro de Acesso anteriores figuram sempre no novo Quadro, encabeçando-o.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão dos Quadros de Acesso

Art. 79. O sargento incluído em qualquer Quadro de Acesso será excluído, caso não seja promovido, quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias:

- a) — morte;
- b) — transferência para a reserva ou reforma;
- c) — incapacidade física definitiva;
- d) — incapacidade moral;
- e) — condenação em virtude de sentença passada em julgado;
- f) — exclusão por qualquer motivo;
- g) — haver cometido qualquer ato que importe em descrédito para a Corporação, ou seja ofensivo ao pudor militar ou decoro da classe.

§ 1.º. As exclusões pelos motivos constantes deste artigo serão feitas pela C.P.S., após a publicação em Boletim do Quartel General.

§ 2.º Na circunstância da alínea E deste artigo o sargento será reincluído no Quadro de Acesso respectivo, tão logo, volte a satisfazer as condições da letra B do artigo 71.

Art. 80. Não concorrerá a promoção embora tenha satisfeito às exigências da presente Lei e já esteja incluído no Quadro de Acesso, o sargento que estiver:

- a) — cumprindo sentença,
- b) — ausente, desertado, extraviado ou desaparecido;
- c) — "sub-judice" no fóro Comum ou Militar;
- d) — classificado no comportamento Sofrível ou Mau.

CAPÍTULO VII

Quadro de Cabos

Art. 81. O acesso à primeira graduação é regulado exclusivamente pela ordem de classificação obtida na

conclusão do curso respectivo, para os soldados de fileira ou nos exames de capacidade intelectual e técnico-profissional, para os especialistas.

Art. 82. A formação do cabo tem por objetivo:

- a) — aperfeiçoar o soldado, de modo a torná-lo um perfeito executante de qualquer missão atribuída ao policial de rua e muito particularmente, no tocante a "Bôs Maneiras" e "Relações com o Público";
- b) — habituá-lo ao desempenho das missões previstas para o cabo nas diversas situações e, principalmente, no policiamento;
- c) — adestrá-lo no comando de frações de tropa inerente à sua graduação;
- d) — exercitá-lo nas funções de auxiliar na instrução dos soldados.

§ 1.º A duração do curso será de seis (6) meses.

§ 2.º Dos assuntos a ministrar, além das matérias policiais e militares, constará o programa do Curso Complementar — (admissão) de Educação de Adultos.

Art. 83. Para ingressar no Curso de Formação de Cabos deverá o soldado:

- a) — ter, pelo menos, seis (6) meses de efetivo e ininterrupto serviço no policiamento;
- b) — estar, no mínimo, no Bom comportamento;
- c) — submeter-se a provas de habilitação sobre:

- 1) — todo o assunto da instrução do soldado;
- 2) — o programa do 3.º ano do Curso Básico de Educação de Adultos, incluindo a redação de documentos que devam ser elaborados pelos cabos;
- 3) — a exames médico e físico.

CAPÍTULO VIII

Soldados

Art. 84. Os cidadãos brasileiros natos, solteiros ou casados, com 1,65m de altura, reservistas de outras Corporações, que saibam ler corretamente, escrever legivelmente, possuam noções de aritmética elementar, sejam de comprovada idoneidade moral, tenham de 17 a 30 anos de idade e possuam robustez física, verificada em inspeção de saúde, poderão ingressar voluntariamente na Polícia Militar, sendo o alistamento feito, inicialmente, por dois (2) anos.

TÍTULO IV

Das Comissões de Promoções

Art. 85. A Comissão de Promoções é o órgão consultivo da Polícia Militar, tendo por finalidade assistir o Comandante Geral na seleção dos militares dos diversos Quadros para promoção e emitir parecer sobre questões concernentes às suas promoções e à sua carreira.

Art. 86. A Comissão de Promoções compete precipuamente:

- a) — organizar e submeter à consideração da autoridade competente, nos prazos regulares, os "Quadros de Acesso" para promoções;
- b) — examinar os processos de promoções dos oficiais e praças, exigindo a fiel observância da legislação vigente;
- c) — emitir parecer sobre recursos e quaisquer litígios relacionados com promoções, transferências para a reserva, reforma, preterições, agregações, cálculos de tempo de serviço, classificação no Almanaque, reversões e outros assuntos correlatos;

d) — examinar a fiel execução dos preceitos estabelecidos nesta Lei e dos processos e normas dela decorrentes;

e) — emitir parecer sobre questões atinentes a promoções e situação de oficiais, aspirantes, subtenentes e sargentos no Almanaque da Polícia Militar;

f) — propor ao Ministro da Justiça as necessárias medidas para melhor execução desta Lei;

g) — sugerir sempre, o nome dos oficiais mais indicados para o desempenho de funções, cargos, comissões, cursos, viagens ou quaisquer outras missões fora da Corporação.

Art. 87. Qualquer membro poderá apresentar questões para serem apreciadas pela Comissão de Promoções, desde que, em plenário, sejam consideradas da competência da Comissão.

Art. 88. Só por imperiosa necessidade ou parte de doente, justificarse-á a ausência de qualquer membro da Comissão de Promoções ou períodos de trabalho e de elaboração dos Quadros de Acesso.

Art. 89. A Comissão, sempre que julgar necessário ou conveniente, poderá solicitar o comparecimento as suas reuniões de oficiais e praças para prestarem esclarecimentos ou opinar sobre os assuntos em pauta, sem que tenham direito a voto.

Art. 90. A Comissão de Promoções se reunirá sempre que houver necessidade, convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 91. Qualquer assunto que a Comissão de Promoções tiver de apreciar, deverá ser relatado por um de seus membros, na ordem inversa de suas antiguidades.

§ 1.º Os trabalhos dos relatores serão sempre escritos e terminarão por pareceres conclusivos, devidamente justificados, acerca dos assuntos considerados. Tais pareceres, depois de lidos e debatidos em plenário, serão submetidos à votação.

§ 2.º É assegurado a qualquer membro o direito de vista do processo em discussão, antes de proferir seu voto. A vista será em qualquer caso, pelo prazo marcado pelo Presidente, nunca inferior a 24 horas. Aquele que gozar deste direito ficará obrigado ao procedimento previsto no parágrafo anterior, para os relatores.

Art. 92. A votação na Comissão de Promoções será sempre nominal, expressa por seus membros na ordem inversa de suas antiguidades.

§ único. Os membros justificarão seus votos por escrito, nos casos previstos nesta Lei ou em outros casos, quando julgarem conveniente.

Art. 93. As resoluções e os pareceres da Comissão de Promoções serão sempre adotados por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Art. 94. A nenhum membro da Comissão de Promoções é facultado abster-se de votar, salvo em caso de suspensão reconhecida pela maioria.

Art. 95. De toda as reuniões da Comissão de Promoções serão lavradas atas em que se registrarão, detalhadamente, todos os fatos importantes nelas ocorridos, inclusive sugestões apresentadas, votos e abstenções justificadas.

Art. 96. Em seus trabalhos, e para o trato e arquivamento de seu expediente, a Comissão de Promoções terá a sua respectiva secretaria com o fim de preparar e organizar toda documentação necessária ao perfeito funcionamento dos trabalhos, bem como a

elaboração dos Almanques (oficiais e sargentos).

§ único. A secretaria será única, subordinada aos dois Presidentes e dirigida por um Capitão com seus auxiliares, fixados em quantidade, postos e graduações pelo Ministro da Justiça

Art. 97. Os pareceres, sugestões e decisões das Comissões de Promoções serão encaminhados, conforme o caso, ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores ou ao Comandante Geral, com a responsabilidade coletiva de seus componentes, na medida dos votos apurados. Cópias autênticas de tais documentos ficarão na Secretaria da Comissão de Promoções, onde também serão arquivados todos os elementos elucidativos dos processos.

§ 1.º. O expediente de promoção dos oficiais será encaminhado ao Ministro da Justiça, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da data em que as vagas se abrirem

§ 2.º. Dito expediente será acompanhado apenas de uma cópia da ata do último Quadro de Acesso organizado pela Comissão.

§ 3.º. As atas serão registradas na Secretaria, em livro especialmente reservado para esse fim, e assinadas por toda a Comissão.

Art. 98. A Comissão de Promoções de Oficiais (C.P.C.) — será constituída pelo Chefe do Estado Maior e Chefe do Gabinete, quando for tenente-coronel) como membros efetivos, e mais cinco (5) Tenentes-Coronéis, substituídos anualmente, nomeados pelo Ministro da Justiça, funcionará sob a presidência do oficial de maior posto ou antiguidade.

§ único. Para a organização dos Quadros de Acesso e estudo de assuntos relativos ao Serviço de Saúde, integrará a Comissão obrigatoriamente, em substituição ao mais moderno dos Tenentes-Coronéis, o Diretor do Serviço de Saúde.

Quando se tratar de promoções ao posto de Tenente Coronel médico não haverá substituição.

Art. 99. A Comissão de Promoções de Sargentos (C.P.S.) será constituída pelo Tenente-Coronel mais antigo e não efetivo pertencente à C.P.O. por um Major e três (3) Capitães combatentes, substituídos anualmente, dentro da ordem de antiguidade decrescente da cada posto e funcionará sob a presidência do oficial de maior posto.

§ único. Para a organização dos Quadros de Acesso e estudo de assuntos relativos ao Serviço de Saúde, integrará a Comissão, obrigatoriamente, em substituição ao mais moderno dos Capitães, o mais antigo dos Capitães do citado serviço.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 100. Na contagem de tempo de serviço para efeito do art. 17, letra "a", desta Lei, devem ser considerados, também, como arregimentação, além dos períodos de férias regulamentares e de licença-prêmio, todos os períodos em que o militar arregimentado estiver no exercício das funções abaixo enumeradas, desde que não exceda de cento e vinte (120) dias:

- a) — Chefe ou membro de comissão de compra de animais;
- b) — Membro de delegação desportivo-militar;
- c) — Justiça (Conselho, Inquérito e diligências).

Art. 101. O militar promovido in-...

Art. 102. Não são computados para...

Art. 103. O militar que for re-...

Art. 104. As definições constantes...

Art. 105. Continuum em vigor todas...

CAPITULO II

Disposições transitórias

Art. 106. As promoções dos oficiais...

Art. 107. Os oficiais subalternos...

Art. 108. Durante os cinco (5) pri-...

a) quando a primeira turma de as-...

b) serão promovidos ao posto de...

Art. 109. Os sargentos que não pos-...

§ único. No primeiro curso que fun-...

Art. 110. Os sargentos oriundos do...

Art. 111. Enquanto não for extinta...

Art. 112. As duas Comissões de Pro-...

Art. 113. Esta Lei entrará em vigor...

Sala das Sessões, em de de 1958.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do...

Os Srs. Senadores que o aprovam...

Está aprovado.

Dever-se-ia proceder, agora, a vo-...

E' lido e rejeitado o seguinte

Requerimento n. 382, de 1958

Nos termos do art. 126 letra m. em...

Sala das Sessões, em 22 de outubro...

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente re-...

O SR. PRESIDENTE:

A votação será feita pelo processo...

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de des-...

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) — Não foi revisto pelo...

O SR. PRESIDENTE — Há um re-...

Vai ser feita a verificação da vo-...

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Obli-...

O SR. PRESIDENTE:

Queiram votar os Srs. Senadores.

Votaram "não" 27 Srs. Senadores;

Está rejeitado o requerimento.

Em votação, em globo, as emendas.

Srs. Senadores que as aprovam.

(Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas...

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 2.º:

Redijam-se assim as letras d e e:

d) Praças especiais:

Aspirante a Oficial.

Aluno da Escola de Formação de...

e) Praças:

Subtenente

1.º Sargento

2.º Sargento

3.º Sargento

Cabo

Soldado

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 13:

Redija-se assim o parágrafo único:

"Parágrafo único. Havendo, por...

qualquer motivo oficial excedente, só-

mente retornará ao quadro respectivo,

na 1.ª vaga que ocorrer, após o ato,

que o considerar naquela situação".

EMENDA N.º 3-C

Onde está:

"De Tenente-coronel a Coronel, a...

totalidade".

Leia-se:

"De Tenente-coronel a Coronel —

duas terças partes".

EMENDA N.º 4-C

Suprima-se o artigo e seu parágrafo...

EMENDA N.º 5-C

Ao art. 39:

Substitua-se no § 3.º a expressão:

"juízos divergentes"

por

"graus divergentes".

EMENDA N.º 6-C

Ao art. 48:

Dê-se a seguinte redação ao item...

II da letra d:

"Para os praças terem conduta...

exemplar e juízo favorável do Coman-

dante da Região Militar, onde servir-

ram, que são voluntários dispensáveis

de incorporação".

EMENDA N.º 7-C

Ao art. 54:

Substitua-se o artigo pelo seguin-

te:

"Os alunos da Escola de Formação...

de Oficiais são praças de categoria...

especial com direitos, deveres, venc-

imentos e vantagens fixados em ins-

truições específicas".

EMENDA N.º 8-C

Ao art. 27:

Suprima-se o artigo,

EMENDA N.º 9-C

Ao art. 26:

Suprima-se o artigo.

EMENDA N.º 10-C

Ao art. 2.º

Onde se diz:

a) Oficiais superiores:

— Coronel

— Tenente-Coronel

— Major

Diga-se:

a) Oficiais superiores:

— Tenente-Coronel

— Major.

EMENDA N.º 11-C

Ao art. 14.

exclua-se: "De Tenente-Coronel

Coronel, a totalidade.

EMENDA N.º 12-C

Ao art. 17

exclua-se a letra a:

"e Tenentes-Coronéis".

EMENDA N.º 13-C

Ao art. 22

exclua-se: "Tenente-Coronel

Anos — 2".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria que acaba de ser aprova-

da, vai à Comissão de Redação para

redigir o venciço para 2.ª discussão.

Está resgatada a matéria constante

do avulso da Ordem do Dia. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento n.º

379, do Sr. Othon Mader, lido e apoi-

ado na hora do expediente, de inserção

nos Anais da conferência proferida

pelo Professor Sampaio Dória, em

Londrina.

Não havendo quem peça a palavra

encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o

requerimento, queiram permanecer

sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria será publicada nos Anais

Em discussão o Requerimento nú-

mero 380, do Sr. Saulo Ramos, tam-

bém lido e apoiado na hora do expen-

diente, de inserção nos Anais das Con-

clusões da 1.ª Reunião Anual da Com-

issão Técnica do Trigo.

Não havendo quem peça a palavra

encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o

requerimento, queiram permanecer

sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria será publicada nos Anais

Tem a palavra o nobre Senador Júlio

Leite, inscrito para esta oportunidade.

O SR. JÚLIO LEITE:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto

Müller, segundo orador inscrito.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima

Teixeira, terceiro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr.

Presidente, não são decorridos muito

meses, tive ensejo de apresentar re-

querimento dirigido ao Sr. Ministra

das Relações Exteriores, no qual indi-

cava-se o Itamarati até aquele mo-

mento havia decidido sobre a conve-

niência do reatamento das relações comerciais com a Rússia.

Alegava, então, a imprescindível abertura de novos mercados, sugerindo, mesmo, a colheita do cacau baiano naquele país.

Como é do conhecimento do Senado, a resposta do Itamarati foi de moide a não poder tirar-se nenhuma conclusão; o assunto foi considerado sigiloso e da competência exclusiva do Sr. Presidente da República.

Agora, os jornais anunciam, com grande agrado para mim, representante da Bahia, negociações com a União Soviética, para entrega de cacau.

Seriam trocadas quatrocentas e cinquenta mil toneladas de petróleo bruto por cinco a dez mil sacas de cacau.

Se esse fato é auspicioso para minha terra, onde ainda há excedente de cacau, por outro lado dá-nos certeza de que é possível transacionarmos com a Rússia, sem necessidade do reatamento das relações diplomáticas.

Sr. Presidente, acabo de receber carta do Chefe do Escritório Comercial do Brasil em Bonn, Sr. Ovídio Martins, homem dedicado, técnico competente que se tem empenhado para que nossas relações comerciais com a Alemanha se intensifiquem.

Nessa carta S. S.ª presta uma série de esclarecimentos a respeito do mercado alemão para compra de café, que deixam em todos nós a impressão de que, com um pouco mais de esforço, poderemos efetuar grandes vendas do produto aquele país. As razões apresentadas são, realmente, merecedoras de nosso apreço, sobretudo para corrigirmos as falhas do atual sistema. Remete-me S. S.ª cópia de ofício que dirigiu ao Dr. Olavo do Régio Falcão, Diretor Geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, no qual diz:

"Bonn, em 13. de outubro de 1958.

Of. J. 435.

Senhor Diretor Geral:

Dando cumprimento ao programa de contato direto com as entidades alemãs, importadoras de produtos brasileiros, tenho a honra de informar que, no início do corrente mês, visitei a cidade de Hamburgo, mantendo demonstrada palestra com os representantes da Federação das Firms Participantes do Comércio de Café (Verein der am Kaffeehandel beteiligten Firmen) para me inteirar da real situação do café brasileiro, naquele importante mercado:

2. A reunião se prolongou por três horas, debatendo-se os problemas relacionados com a importação do produto nacional.

Eis o relatório:

a) o comércio alemão continua muito interessado na importação do café brasileiro;

b) o quadro abaixo demonstra que as importações do produto brasileiro baixaram extremamente:

Quot. brasileira em comparação com o total das importações alemãs:

1955	31,3%
1956	35,1%
1957	27,2%
1958. (1 semestre)	19,2%
Julho 1958	16,5%

c) a baixa, consoante informam os importadores, explica-se pelo fato do I.B.C., através de manipulações internas, modificar, de surpresa, os preços, não permitindo qualquer previsão comercial.

Tais medidas geram a desconfiança do importador, que, ao realizar uma compra, está, sempre, exposto ao perigo das oscilações dos preços, sem que possa dispor do afé, antes, adquirido. Isto, frisam, não significa que pleiteiam estabilização de preços; o mercado deve ser móvel, mas os preços devem corresponder à oferta e à procura.

Alegam que as "notícias" sobre modificações do mercado brasileiro de café são, altamente, prejudiciais ao intercâmbio comercial entre os dois países, no setor cafeeiro;

d) os níveis dos preços e a qualidade são de magna importância;

Declararam-se desinteressados pelo café brasileiro, oferecido por preço idêntico ou superior aos cafés lavados centro-americanos, reputados de superior qualidade.

No tocante à qualidade, reafirmaram que raramente chegam uma partida de café brasileiro que não provoque queixas e reclamações, o que, anteriormente, não acontecia: exigem produto selecionado, pois o torrador alemão se nega a aceitar um produto a que esteja forçado a proceder a sua melhoria.

Sabe-se que, além do impásto de DM:5,00 por quilo, fica o torrador obrigado a pagar o trabalho para a seleção do produto caro na Alemanha.

Sabem que o Brasil pode fornecer café fino de superior qualidade, como ficou provado na ANUGA, em Colônia, e, ultimamente, da IKOPA, em Munique; lamentavelmente, o comércio importador alemão não recebe oferta daquelas cafés em que pese a existência do produto, no Brasil;

e) acham difícil recuperar o Brasil o terreno perdido, de vez que os produtores brasileiros devem se convencer que se encontram face à concorrência de outros países, produtores de cafés finos; e de que já é tempo de se capacitarem ser uma ilusão supor que o café brasileiro é o "melhor do mundo", pois somente a opinião do consumidor, sob o aspecto comercial, pode dizer qual é a melhor mercadoria.

3. Este relato é a expressão do sentir do comércio importador alemão de café, merecendo, por isso, algumas observações: somente medidas eficientes e imediatas poderão contornar a posição do café brasileiro, na Alemanha.

Inicialmente, impõe-se reconquistar a confiança do importador, demonstrando que o nosso café é de qualidade; mediante energias providências no que tange à seleção do produto exportado.

Como medida de emergência, parece ser indispensável a existência de cafés finos, nos portos de Hamburgo e Bremen, de modo a garantir ao importador a entrega de mercadoria, de qualidade.

Sendo o café a base da nossa economia, é preciso assegurar ao importador que somos produtores de cafés finos que podem ser adquiridos no depósito nos portos livres. Assim, não haveria a menor dúvida quanto à qualidade.

No tocante ao preço, tomar em consideração o produto idêntico de outras proveniências, realizando uma política sábia, de natu-

reza comercial, que incrementa a compra do produto nacional.

Tal providência é indispensável, maxime, na Alemanha, onde a dona de casa dá preferência ao tamanho do grão e à sua apresentação.

Ao que tudo indica, é necessário realizar, mediante degustação do produto, em "Cafés-expressos", intensa propaganda das qualidades do café brasileiro.

Os cafés expresso e solúvel ganham terreno, na República Federal: urge, porém que o Brasil não perca tempo e se lance, com determinação de vencer, na propaganda do seu produto.

Ao finalizar estas observações, seja-me lícito declarar: ou reagiremos pronta e convenientemente ou seremos banidos do maior mercado consumidor de cafés, no continente europeu, pois a Alemanha importou, em 1957, 154.027 toneladas, no valor de DM. 974.085.000,00 e, no primeiro semestre de 1958, 75.304 toneladas, no valor de DM. 427.549.000,00.

Esperando ser atendido, através desta exposição, autêntico brado de alarme, que visa servir aos interesses da economia brasileira, prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Helvídio Martins Maia, Chefe do Escritório Comercial.

Sr. Presidente, como vê seria fácil corrigirmos as falhas, os inconvenientes, muito comuns no Brasil:

Não vai além de quize dias, e assisti a uma conferência, na Escola Superior de Guerra, como ex-aluno daquele Estabelecimento feita por um dos técnicos, um dos agricultores mais evluídos, e mais entendidos sobre café. Depois de uma exposição brilhante, apresentou o conferencista os diversos tipos de café que produzimos, e os comparou com o produto colombiano, hoje preferido.

Solicitou então, que não podemos concorrer no mercado internacional, porque o produto de outros países é de melhor qualidade. Além disso, o café exportado não é selecionado; nas sacas são encontrados pregos, pedras e outras coisas.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não há escrúpulo

O SR. LIMA TELXEIRA — Exato. Esa falta de escrúpulo, sem ocasionado e concorrido para a crise que atravessamos.

São decorridos quinze anos de nossa entrada no mercado internacional de café, como um dos grandes produtores, com cerca de 70% na Balança da Exportação. Pois bem, no ano de 1958 exportamos ainda a mesma quantidade, ou sejam quatorze milhões de sacas, em condições agravadas, porque não selecionamos os tipos de café. Não demos guarida à campanha dos cafés finos, não levamos em consideração que a Colômbia, menor produtor do que nós brasileiros, produzia café muito superior ao nosso, em qualidade, tipo e grão.

Acabo de demonstrar, com a leitura da carta que recebi da Alemanha, que esse maior comprador do nosso café, retira-se, neste instante, em face da oscilação dos preços. Não há segurança para o comprador, que se vê, a cada momento, a braços com grandes prejuízos, em virtude da instabilidade dos preços. Além disso, fator, há o da falta de seleção dos tipos de café a ser vendido.

Sr. Presidente, grande mercado é o europeu! Ainda tenho em mãos tele-

grama também da Alemanha — e é pena não se encontrarem presentes os representantes do Rio Grande do Sul para deite tomarem conhecimento — em que o Sr. Helvídio Martins, Chefe do nosso Escritório Comercial, em Bonn, nos comunica:

"Senador Lima Teixeira — Senado Federal

Tenho prazer de informar que o Escritório conseguiu interesse dos importadores alemães na compra de trinta mil toneladas de carne congelada bovina escocante e comunicação ao Instituto de Carne, de Porto Alegre por seu intermédio, solicito apoio dos Ilustres representantes gráficos no sentido de que sejam tomadas providências quanto àquele fornecimento, assegurando a conquista desse importante mercado

Atenciosas saudações, a) Helvídio Martins — Chefe do Escritório Comercial."

Sr. Presidente, a Alemanha quer adquirir carne bovina congelada do Rio Grande do Sul. A preocupação de nosso representante comercial, naquele País, é a de que se cumpra o contrato e se mande a mercadoria em condições de ser amanhã, creditada no mercado internacional

Se nos conduzissemos no sentido de uma vigilância em função dos nossos exportações do cuidado na seleção: a nossa posição, hoje, seria outra.

Isto ocorre, Sr. Presidente, não só com o café, mas com o cacau, com a carne congelada, com o mate. A diversificação da exportação é, hoje, uma necessidade. Não podemos ficar adstritos ao café para o equilíbrio da nossa Balança Comercial; temos outros produtos para exportar; possuímos grandes possibilidades no mercado externo. É preciso se converçam os homens, que hoje atuam na política externa do Brasil, sobretudo o Sr. Ministro da Fazenda, que deseja aumentar as nossas exportações, da imprescindibilidade de acompanhar *mos pari passu* o desenvolvimento das transações comerciais do Brasil com os países compradores, para nos colocarmos em situação privilegiada, no mercado internacional pelo oferecimento de melhor mercadoria.

Essas considerações, Sr. Presidente, eu as faço, porque, no início do meu discurso, disse que me sentia satisfeito por estarmos abrindo novos mercados. O cacau baiano já está encaminhado para a Rússia Soviética; é verdade: que numa troca de produtos — petróleo bruto por cacau. Não importa porém, precisarmos exportar e muito; mesmo sob a modalidade de troca. O importante é que essas exportações se realizem a expansão econômica do Brasil condizente à política de aumento das exportações: na maior escala possível. Fui go; por conseguinte, em fazer o registro: não só da possibilidade de realizarmos a transação de cacau brasileiro por petróleo bruto, como também, das notícias que trouxe ao conhecimento da Casa, sobre as grandes possibilidades, no mercado alemão para o nosso café — se nos for possível, ainda agora, recuperá-lo — (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito. (Pausa)

Lembro aos nobres Srs. Senadores que hoje, às 11 horas, reunir-se-á o Congresso para apreciação de votos presidenciais.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 14 de 1958, que dispõe sobre a eleição do Prefeito do Distrito Federal, tendo parecer favorável, sob n.º 2153, de 1958, da Comissão Especial, em separado do Sr. Senador Galvão Vilego.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 14 de 1958 que nomeia Amur Beldi, Casado Lima candidato habilitado em concurso para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quôdro da Secretaria do Senado (Projeto de Lei da Comissão Diretora) tendo pareceres favoráveis nos 357 e 358 de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1958, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais a Justina Flury Passos, viúva do erganeiro Edson Junqueira Passos, tendo pareceres favoráveis nos 332 e 333 de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

CONFERÊNCIA PROFERIDA PELO PROFESSOR SAMPAIO DÓRIA, NA FACULDADE DE DIREITO DE LONDRINA, PARANÁ, NO DIA 11 DE AGOSTO DE 1958, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 379, DO SR. OTHON MADER, APROVADO NA SESSÃO DE 22-10-1958.

"Nesta cidade, milagre do café, e em sua Faculdade de Direito, nada mais em casa, em atenção ao convite de vósso diretor para comemorar, a 11 de agosto, a fundação dos cursos jurídicos no País, nada mais a propósito do que o tema: "O café e a Constituição". O café para vossa cidade e a Constituição para vossa Faculdade. Ambos para o Congresso Nacional e a Nação que o vai eleger a 3 de outubro próximo.

JUS SUPER OMNIA

O fenômeno econômico, de que o café, entre nós, é a expressão máxima, e o fenômeno jurídico, de que a Constituição é a obra prima da cultura política, são o alfa e o ômega da vida de cada povo, os dois polos na vida dos cidadãos.

Em doutrina abstrata, o cientista desvenda as causas e os efeitos na produção das riquezas, e formula, sem sair da especialidade, as leis que a regem. Mas, quando tem de aplicar, na esfera da administração pública, as leis que infra, ou levará em linha de conta e direito, ou se fará de bárbaro. O direito na lei que o consagre com equidade, a justiça que resume em uma palavra, toda a civilização humana.

O Direito que, entre nós, confina as aplicações econômicas do poder público, não é simples aspiração de cátedra, em teoria de gabinete. Está escrito na Constituição de 1946, em textos de clareza meridiana.

A Constituição é a lei magna, a lei das leis, a que as demais se subordinam. Não é arbitrário haver-se por constitucional uma lei, nem fica constitucional por se achar na Constituição, como não chega a ser homem mulher que vista calças. O que caracteriza a natureza constitucional de uma lei, é seu objetivo: a instituição dos órgãos do poder público,

a atribuição da competência de cada um e a declaração dos direitos do homem e suas garantias contra abusos do poder.

LIMITES AS INTERVENÇÕES

O princípio político de subordinação das leis econômicas em suas aplicações, as leis jurídicas, foi consagrado na Constituição, em vários artigos.

E, primeiro, o artigo 146, que faculta a União "intervir no domínio econômico e monopolizar determinada atividade".

Mas, adverte, a intervenção, sobre bases de interesse público, tem "por limite os direitos fundamentais" assegurados na própria Constituição.

Quais sejam os direitos fundamentais, determina o artigo 141: "A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade dos direitos concernentes a vida, à liberdade, à segurança individual, e à propriedade". nos termos que expõe em 38 parágrafos.

O mesmo princípio de sujeição das leis econômicas às leis jurídicas em suas aplicações, se reitera no artigo 147 da Constituição. Ali se declara que "a lei poderá promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos". Mas (e aqui a subordinação é específica), "com observância do disposto no artigo 141 § 1.º", isto é: mediante *justa indenização em dinheiro*.

Quaquer desapropriação expropriação ou adjudicação ao fisco de bens alheios, sobre dever justificar-se por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, só é permitida, "mediante justa indenização em dinheiro".

Sem indenização justa em dinheiro, pelo que a lei ou o Governo lhe tome" (fora das contribuições ou tributos) é vedado adjudicar ao fisco bens alheios.

Subtrair bens alheios, sem dar o equivalente ao que subtrai, é crime previsto no Código Penal. Subtrair para si ou para outrem, declara o artigo 155 do Código Penal, coisa alheia móvel, e furto. Se a subtração for mediante grave ameaça ou violência, ou, depois de havê-las por qualquer meio, reduzido a vítima a impossibilidade de resistência, o artigo 157 do Código Penal *capitula de roubo ou extorsão*.

Tudo rapinagem, que cumpre o poder público reprimir, quando não possa prevenir.

Nem mesmo a pretexto de punição por crimes, a Constituição não tolera a subtração do alheio a cujo é. No artigo 141 § 3.º é peremptória, na alta cultura jurídica, que revela, declarando: "não haverá pena de morte, de banimento, de confisco, nem de caráter perpétuo".

Confisco é adjudicação ao fisco de bens alheios sem indenização. E indenizar é pagar o expropriador ao expropriado o equivalente econômico ao que lhe expropria.

Por esses artigos, aqui apenas indicados; mas acessível a qualquer do povo, ninguém pode ignorar que, por império constitucional, a aplicação pelo poder público das leis econômicas, ou como se exprimiu o legislador constituinte, a *intervenção federal no domínio econômico só é permitida, "mediante justa indenização em dinheiro"*.

Este princípio de subordinação ao direito das intervenções oficiais no domínio econômico não é de legisla-

ção ordinária, mas de ordem constitucional, e o que é de ordem constitucional, não se altera por lei ordinária, que maiorias eventuais no Congresso votem. O princípio é permanente, e, pois, lei ordinária não o pode modificar.

Entre nós, o poder público não foi investido em autoridade soberana, podendo fazer ou não fazer o que lhe de na telha. Exerce atribuições destinadas na Constituição, e circunscritas pelos direitos fundamentais, que ela enumera e garante. Cada um dos poderes da União, como dos Estados e dos Municípios, tem limitadas as competências por horizontes para além das quais nada pode. O Congresso legislando contra a Constituição, ou o Governo, regulamentando a lei, expedindo decretos para sua fiel aplicação, ou baixando instruções ministeriais contra o que a Constituição determine, exorbitam abusam do mandato que a Nação lhes outorgou, e, com isto, praticam atos a que ninguém deve obediência, conforme o § 2.º do artigo 141 da Constituição.

LIÇÃO DE DIREITO

Resmungar-se-á que o Governo dispõe da força com que impõe as instituições que baixa, os regulamentos que expete, as leis que estatua, por mais extravagantes, arbitrários e absurdos. E aí de quem se rebelde! Aos rebeldes, o processo, a Polícia, a cadeia os esperam.

Certo, é assim mesmo. Mas a Constituição... não me levem a mal, nem a crédulo ou ingênuo: se, ainda em meus 75 anos de idade, não perdi a fé da justiça, se ainda não perdi o respeito à lei, se ainda exalto a glória do Direito. Mas a Constituição que nos rege armou o poder judiciário de competência para proteger contra abusos de poder os direitos, líquidos e certos, dos indivíduos que lhe batam às portas.

Para garantia dos direitos, entre a solução parlamentar de que a Grã-Bretanha é o paradigma sem igual, e a solução judiciária de que os Estados-Unidos são o modelo originário, o Brasil, desde 1891, sob o gênio tutelar de Rui Barbosa, optou pela solução judiciária. Pôs o Supremo Tribunal de guarda supremo à Constituição, para conter em suas denasias os dois outros poderes, opondo-lhes limites em prol do regime e garantia dos direitos do homem.

Sintetiza, estas garantias, o artigo 141: quando assegura a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida à segurança individual e à propriedade. Ou, cingindo-nos ao assunto que vos exponho, sobressai entre os direitos do homem, que é de obrigação do poder judiciário garantir contra abusos de poder, a *justa indenização em dinheiro ao expropriado pelo que o governo, mesmo em nome da lei, lhe arrebate*.

Esta é das maiores lições de direito público, que uma Faculdade pode dar à mocidade que lhe anime os recintos. Dela não vos deslembréis jamais em vosso curso jurídico, e na vida profissional, que vos espera.

RAZÕES DE SER DO ESTADO

Apreideis, em direito público, que se reduzem a três os fins mínimos do Estado.

Primeiro, manter a independência da pátria, sua unidade contra conspirações intestinas, e sua integridade contra agressões externas.

Segundo, assegurar a ordem jurídica dentro do país. Não a ordem material a ordem a cacete, a pata de cavalo, ou a gás lacrimogênio. Mas a paz do direito, a ordem jurídica

entre os cidadãos, contra delitos individuais, e não menos contra abusos de poder.

Terceiro, promover o bem geral, o interesse de todos, a felicidade geral da Nação, como se proclamou principalmente, nos primórdios da independência.

Nesta promoção, três atitudes andam por aí, a escolha pelos povos. Duas, extremadas: uma da direita e a outra da esquerda, e a terceira intermediária, ora equilibrada, ora desviada.

Não se cuida aqui do aspecto político do Estado de que duas são as formas inconfundíveis: ou a delegação do poder pelo povo a dirigentes que eleja, ou a imposição armada do poder ao povo sem voz, sem voto. Refiro-me às interferências no domínio econômico do poder público, quer tenha a forma democrática, quer se entone em ares autocráticos.

Na produção coletiva das riquezas, duas são as atitudes antagônicas. Primeira, a das iniciativas individuais. E segunda, a dos monopólios do Estado. Entre as duas, vai e vem uma atitude enigmática, prudente, ou velhaca, onde se misturam iniciativas individuais, com monopólios, e com interferências arbitrárias, sem monopólio, do poder público.

Como nau desarvorada em mar agitação, o Brasil está por tugo. E pelas iniciativas individuais nas promessas liberais, pelas iniciativas individuais no comércio, nas indústrias, na pecuária, na agricultura, como as que construíram, em tão pouco tempo, esta grande cidade. Mas não desdenha o monopólio. E, por ambição de sinecuras, se agarra a intervenções na economia, travando as iniciativas individuais, ainda que sem monopólios; como quando fixa preços a mercadorias, a transportes, a diversos, aos alugueis, ou como, através de institutos: (o do álcool e açúcar, o do pinho, o do sal, ou o do café, o I.B.C., tão nosso conhecido) institui a economia dirigida, a caminho do monopólio.

DITADOR EM CAFE'

Na política do café, é ditador. Sem dúvida, a União, merecê do artigo 146 da Constituiçãoederal, é permitida a intervenção no domínio econômico, além do que já lhe faculto o artigo 5.º, item XV, letra K, para legislar sobre o comércio exterior e o câmbio.

Mas intervem com desatino metendo os pés pelas mãos, no desrespeito flagrante à Constituição, e apenas com migalhas de economia política.

A POLITICA DO CAFE'

A política oficial do café toda se resume, ou está encimada ou consubstanciada por duas providências magnas de que o mais é reflexo: o *confisco cambial na exportação e a ditadura dos preços na competição internacional*.

Cada uma dessas duas medidas bastaria, para alheiar da cabeça de um gênio o senso comum. A primeira, por sua colisão em cheio com o artigo 141 § 16, e § 31, da Constituição; e a segunda, por sua colisão aberta com a lei de que cessa a produção, e a de que só será senhor dos mercados quem ofereça o máximo do melhor pelo menor preço.

A PRIMEIRA PROVIDENCIA

Da primeira providência, o confisco, não há catefeitor que não sinta os tentáculos do polvo monstruoso, que o sufoca. Os dois artigos da Constituição: 146 e 147, que autorizaram o governo federal a intervir no domínio econômico, subordinam expressamente, as intervenções a observância dos direitos fundamentais assegurados pelo artigo 141, e, especificamen-

te, o da propriedade cujo titular só é obrigado a transferi-la ao governo, mediante justa indenização em dinheiro. Sem dar o equivalente, ao que toma, desrespeita o governo o Alheio contra o Código Penal, e tripudia sobre a Constituição em artigos transiêntes e capitais.

SOFISMA RIDÍCULO

Não falta quem tangencie, por esperteza de capocira, com a primeira parte do artigo 147 da Constituição. Em sua primeira parte, esse artigo condiciona o uso da propriedade ao bem estar social. Não se sabe por que artes diabólicas viram, nesta condição, saída honesta ao tripúdio da rapinagem. Em nome do bem estar social, vão dando ao governo o poder de confiscar, estão dando carta branca, para expropriar sem indenizar com justiça.

Conceituar assim o bem estar social o mesmo é que baralhar artigos da Constituição, atirando uns contra outros, dando a uns império que a outros arrebate, quando a boa hermenêutica é conciliar os textos da mesma lei, harmonizando ou limitando uns por outros, para que todos vigorem.

Supor que o condicionamento do uso da propriedade do bem estar social investê à União em autoridade, para adjudicar ao fisco sem indenização, é contrapor a primeira parte à segunda do mesmo artigo 147: a primeira autorizando o que a segunda condena. Nesta hermenêutica zafra, poderia o governo, pela primeira parte, expropriar sem dar o equivalente ao que expropria, e, pela segunda, estaria vedado a desapropriar, sem justa indenização em dinheiro.

Em parecer publicado na Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, supponho ter posto em luz o alcance da frase bem estar social, a que se condiciona o uso da propriedade.

Não sei porque estranho influxo do subconsciente surge aqui a imagem do padre Antônio Vieira, a nos martelar aos cuvidos o que dos negócios da Índia disseram sobre a conjugação do verbo rápio. Ali rematava o grande orador no terceiro volume dos Sermões, a página 334: "E, quando eles têm conjugado assim toda a voz ativa, e as miseráveis províncias suportado toda a passiva, eles, como se tiveram feito grandes servigos, tornam carregados de despojos e ricos, e elas ficam roubadas e consumidas".

As províncias, hoje, entre nós, seriam as fazendas de café. Entre o que por lá se dava, e o que por cá se vê, há um substrato comum. Este substrato, o de lá, já o padre Antônio Vieira disseçou. O de cá é o que todos sabem: o confisco na base da política do café, a majoração suicida de preços no ápice, e entre este ápice e aquela base, a miséria, aos que trabalham, e a ruína moral aos autores da façanha.

O MECANISMO DO CONFISCO

Sabéis como se opera o confisco. Quando se vende na exportação uma partida de café, o comprador de fora abre, em banco no exterior, à ordem do vendedor, crédito em moeda estrangeira, correspondente à mercadoria que compra. Mas condiciona o saque deste crédito ao embarque do café, em navio que indica.

O exportador naturalmente vai ter com as autoridades aduaneiras, pela providenciar o embarque. Neste momento, o governo federal, entra com o seu ídolo; só expede guia de embarque, se o exportador lhe transferir os créditos em dólares. A taxa

que impõe, hoje 43,00 cruzeiros por dólar.

Na praça o dólar custa 3 vezes mais. Mas o governo federal, na transferência compulsória das cambiais, impõe o dilema: ou quarenta e três cruzeiros por dólar, ou não terá permissão de embarque da mercadoria que vende. E, sem embarque, não pode o exportador sacar o crédito, praticamente não exporta, não vende.

A EXPOLIÇÃO

A expolição é evidente. Fira o governo com a diferença entre o preço por que está o dólar na praça e o preço por que o confisca. Em 15 milhões de sacos de 60 kg que se exporte em média por ano, a 60 dólares por saco (média inferior a dos últimos tempos) o governo federal armazena, por 38 milhões e 700 mil contos, 900 milhões de dólares que valem 90 milhões de contos a cem cruzeiros o dólar.

Não moveu uma palha, não deu uma enxada, não costurou um saco, nada fez senão autorizar o embarque. E entesoura, cada ano, do trabalho dos cafeicultores, milhões e milhões de contos. Não traz o carimbo de imposto e que lhe gera esta renda. Renda astronômica na hipótese figurada, mais de 50 milhões de contos por ano. A cem cruzeiros o dólar, sendo de Cr\$ 57,00 a diferença cambial por dólar, e sendo de 60 dólares o preço médio de 60 kg de café, são Cr\$ 3.420,00 por saco, ou Cr\$ 51.300.000,00 na exportação anual de 15 milhões de sacos. Acrescentem-se os ágios.

Quem trabalha não é o governo; é quem arrisca o que tem, administra, transporta, põe à venda. Na hora de reduzir o produto a dinheiro, é que se faz sentir o fisco: fica com a parte do leão.

COCHILHO DE HOMERO

Verdade é que até um juiz da mais alta Corte declarou, certa vez, em pleno Tribunal, que, na transferência das cambiais para embarque da mercadoria exportada, não há confisco, porque o governo não leva tudo...

A VERDADE

Verdade, bem verdadeira, (ai da lógica!) é que condicionar o embarque do que se exporta, à transferência da moeda estrangeira por que é trocado, por preço abaixo do corrente na praça, contravém a peito descoberto a Constituição. Fere o artigo 146, que só autoriza a intervenção federal no domínio econômico até o limite dos direitos fundamentais. Fere o art. 141 § 16, que não admite a expropriação sem justa indenização em dinheiro. Fere o § 31 deste mesmo artigo, que aboliu o confisco, como atollu a pena de morte, a de banimento, e a de caráter perpétuo. Fere o § 34, ainda no art. 141, porque, não podendo nenhum tributo ser cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária, o confisco equivale a imposto de exportação, é pago na hora de exportar e para que se possa exportar. Por isto, ainda por este lado, fere o art. 18 da Constituição, à luz do qual o imposto de exportação é privativo dos Estados.

Não é tudo. Pelo art. 73 da Constituição, todas as rendas da União são obrigatoriamente incorporadas à Receita e a renda do confisco cambial não consta do orçamento anual. Também fere o art. 77 item 2.º, por onde compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos responsáveis por dinheiro público as rendas do confisco e dos ágios?

Em suma, nunca se viu neste país, tanta inconstitucionalidade, juntas, na mesma política oficial.

A SEGUNDA PROVIDÊNCIA

A segunda providência magna na política do café, que está levando à ruína o país, é a fixação dos preços mínimos, nos mercados exteriores.

Conheceis o mecanismo desta ditadura econômica. Não ousa o governo ditar preços, diretamente, às bolsas estrangeiras. Mas não se permite o embarque das mercadorias que se exporte, sem que um mínimo de moeda estrangeira lhe seja transferido à taxa oficial. O exportador, sendo obrigado a lhe transferir este mínimo da moeda, por que troque sua mercadoria, se vê na impossibilidade normal de a vender por menos.

E assim ficam fixados, conforme o tipo, preços aos cafés no exterior.

O mesmo de transferência obrigatória de dólares, para obter guia de embarque, é a ditadura dos preços de café nos mercados exteriores.

A do confisco contravém o direito que a lei escrita houve por bem consagrar. A dos preços mínimos, fácil é demonstrar que val de arreio leis triviais de economia política.

O CUSTO DO CAFÉ

Os preços extorsivos, mínimos, para os mercados externos, dão em consequência imediata o desinteresse dos exportadores, a baixa da exportação, o pânico dos produtores. Para movimentar o mercado, o Instituto Brasileiro do Café anuncia compras, a preços que, com sua classificação de 60% exportáveis, 30% consumíveis aqui, e 10% de quota de sacrifício, dão prejuízo ao produtor.

O custo de produção do café atualmente pode ser examinado por qualquer, em qualquer fazenda regular, como numa que conheço, de 150 mil pés, não longe desta cidade, e cujas despesas mínimas no ano que findou, posso mostrar-vos.

VERBA POR VERBA

Para os desconfiados, melhor é a demonstração, verba por verba, da despesa com o trato anual, a colheita, o benefício, a conservação, a administração, e transporte, os impostos, e o capital. Este pode ser avaliado, tomando-se por base a produção anual de 60 sacos em coco ou 15 sacos beneficiados por mil pés.

- El-la:
- 1.º) O trato de mil pés compreende:
 - a) 4 carpas por ano, Cr\$ 2.000,00;
 - b) coroação, Cr\$ 800,00; c) esparramação do cisco, Cr\$ 1.000,00; e) adubação, Cr\$ 8.000,00; f) replantas, Cr\$ 500,00 — Cr\$ 12.600,00.
- 2.º) A colheita por mil pés, na hipótese considerada.
 - a) 45 sacos de 100 litros, Cr\$ 4.500,00; b) terreiro, Cr\$ 20,00 por saco de 100 litros, Cr\$ 900,00; c) sacaria (consumida em 3 colheitas), Cr\$ 20,00 — Cr\$ 5.420,00.
- 3.º) O benefício da produção de mil pés, com 60 arrobas:
 - a) máquina à razão de 10 cruzeiros por saco de 100 litros, Cr\$ 450,00; b) sacaria (gasta em 3 colheitas), Cr\$ 150,000; c) cotação de 15 sacos beneficiados, Cr\$ 900,00 — Cr\$ 1.500,00.
 - 4.º) A conservação das casas, careadores, pastos, animais, consertos de máquinas e o mais por mil pés — Cr\$ 800,00.
 - 5.º) A administração (administrador com ordenado e gratificação, média mensal de 10 contos, e guarda-

livros com ordenado mensal de 5 contos, e fiscal com 3 contos, cinco técnicos: maquinista, tratrista, motorista, careceiro e coqueiro, a Cr\$ 2.500,00 cada um), correspondente a cada mil pés de café Cr\$ 2.440,00.

6.º) Despesas gerais, como impostos municipais, juros de financiamento, eletricidade, combustível e depreciação das máquinas e substituições de animais por mil pés — Cr\$ 2.240,00.

A soma destes gastos, por mil cafeeiros, importa, num ano, em Cr\$ 25.000,00, ou Cr\$ 25,00 por pé cada ano.

Acrescentem-se doze cruzeiros, custe de capital, admitido o valor mínimo de 100 cruzeiros cada cafeeiro, com renda de novecentas grammas, e ter-se-á o custo anual de cada pé de café — Cr\$ 37,00.

Pica assim aberto o caminho, para verificar o custo de cada saco beneficiado ou cada libra-peso. Se mil cafeeiros custam, do trato ao benefício Cr\$ 37.000,00 e, se cada mil pés produzem 15 sacos beneficiados de 60 kg., o custo mínimo de cada saco beneficiado é de Cr\$ 2.407,00.

No porto de embarque se terão de acrescentar o transporte o seguro, os impostos e as taxas. Por duas guias da remessa para Santos, em março deste ano, de 120 sacos, foram estas as despesas:

- 1.º) De transporte:
 - a) frete, Cr\$ 9.400,00; b) seguro, Cr\$ 1.200,00; c) taxa de expediente, Cr\$ 15,00. Total Cr\$ 10.615,00.
- 2.º) De tributos:
 - a) Imposto de exportação, Cr\$ 10.504,00; b) taxa sobre café, Cr\$ 2.100,00; c) taxa sistnop, Cr\$ 1.260,50; d) taxa de eletrificação, Cr\$ 616,60; e) vendas e consignações, Cr\$ 3.600,00; total, Cr\$ 18.151,10.

Os 120 sacos pagaram de transporte, seguro e tributos, até o porto de exportação, Cr\$ 28.766,10, ou cada saco de 60 quilos: Cr\$ 239,70.

Remidas as duas despesas, a de custo na tuiha: Cr\$ 2.407,00 e a do custo de transporte, seguros e impostos: Cr\$ 239,70, eis o custo de cada saco de café de 60 quilos, ao chegar aos Armazens Gerais, para a exportação: Cr\$ 2.646,70.

A este custo acrescem, ainda, as despesas de armazenagem, de novo seguro, e novas taxas, nos Armazens Gerais, ao mínimo Cr\$ 35,00 por saco.

BASE DOS PREÇOS MÍNIMOS

Dando de barato às realidades, o I.B.C. fixou, também para suas compras, preços máximos, que não cobrem sequer o custo de produção. Na classificação do I.B.C. na melhor das hipóteses, a mais otimista, a média máxima por saco é o preço de Cr\$ 2.570.000,00, quando o custo normal por saco posto em Armazens Gerais, é de Cr\$ 2.646,70.

Esta, a base atual para calcular o preço mínimo, dos mercados exteriores.

Sobre cobrir as despesas, deve o preço mínimo estimular a continuidade da produção.

Não riza, porém, por esta cartilha a política brasileira do café. Empenha-se, a qualquer risco, em preços altos, para haver, farta messe de dólares. E o que se tem prepalado até na televisão.

A 67 dólares por saco de 60 kg., entram para o País, numa exportação de 12 milhões de sacos, 844 milhões de dólares. Esquecem que 4 quarenta ou 50 dólares por saco de

30 kg., poderá o Brasil exportar 30 a 25 milhões de sacos, recebendo mais de um bilhão de dólares. E com estas conseqüências: não, lhe ficam nas costas estocques enalhados, levando o melhor na concorrência, não fica o País atrás, exausto, queimando o que produziu e receberiam os fazendeiros quase o dobro do que hoje recebem por saco de café.

Não se violam impunemente leis econômicas: as reações virão inexoráveis.

Anda a política do café entre nós a infringir duas leis econômicas, que toda gente conhece. A primeira é que cessa a produção de seja o que for, quando o preço dos produtos à venda não cobre o custo e mais lucro, pequeno que seja. A segunda é que a vitória, na concorrência, tem por antecedente necessário ou causa a oferta do máximo do melhor pelo menor preço. Ou, reunindo as duas leis num só enunciado, para a política que se sai sempre bem: oferecer o máximo do melhor por preço mínimo, compatível com o trabalho. Este mínimo se nivela acima do custo da produção, o bastante para vencer a concorrência e sempre capaz de aumentar o consumo. Preferível, o mínimo que logre os três objetivos.

CUMPRE ABOLIR O CONFISCO

Em bom senso cumpre, acima ao Governo federal, em lugar dos paliativos habituais, tomar duas decisões supremas.

A primeira é seguir a trilha da honestidade pela repulsa ao confisco cambial na hora da exportação. Em vez de locupletar-se com o suor do trabalho rural, respeite o seu a seu dono. Intervenha, se quiser, a União no domínio econômico para resguardar os mais altos interesses do País, mas sem ofensa aos direitos do homem.

A segunda, ainda em lugar dos paliativos com que a política do café vem melifluindo os lábios aos pacientes agricultores, é seguir a linha de causas e efeitos nos fenômenos econômicos, não contrariando as causas, para lhe não suportar os males conseqüentes, que lhe caíram sobre a cabeça.

Se nos mercados exteriores o preço fixado é superior ao dos seus competidores, o País terminará por atulhar o que produza, sufocando-se com estocques sem compradores. A lei que está sendo transgredida com preços exorbitantes, é de que só se sai bem na concorrência de preços quem oferecer o máximo do melhor pelo mínimo preço compatível com a produção. Não, comprar o governo café aos produtores, para lhes paralisar os protestos e as reações pela vida. Nestas compras, vão dois propósitos.

Um externo, o de vampirizar o consumidor impondo-lhe preços em dólares cuja maior parte deriva para si do caminho do exportador e o outro

interno: narcotizar os que ainda se vão aguentando e empobrecendo com as derivações do confisco.

O que lhe cumpre, acima de tudo, é não impedir, como está impedindo a oferta pelo produtor de sua mercadoria, pelo preço que lhe convenha. Preço com que possa continuar a produzir. Preço com que nem seja o País aliado dos mercados externos, nem sufocado em casa na conversão das cambiais em papel moeda.

COBIÇA OFICIAL

Mas a cobiça de ficar com a renda do confisco não quer ouvir a sugestão do bom senso. Não há de ser do produtor a totalidade do que produza: mais de metade há de ser do governo sem nenhum trabalho senão de confischois terços, e o fazendeiro que se contente com menos de um terço ainda sujeito aos impostos. Eis a política atual do café.

ESTADISTA SINGULAR

Ninguém sugere reformas sem as precauções com que se atalhem danos possíveis. Basta seguir a lição do Império.

Quando quiseram abolir a escravidão do preto, os estadistas foram preparando o País para o trabalho livre. Primeiro, com a supressão do tráfico africano; depois com as leis do ventre livre, da emancipação dos sexagenários, e facilidades de alforrias. Se houvessem providenciado a imigração de trabalhadores agrícolas, para substituição, na liberdade, o braço escravo, a lei de treze de maio teria sido obra perfeita. A lição ficou para os reformadores de tino.

Na abolição do confisco cambial, com que estão sendo escravizados os produtores de café, e na abolição dos preços malucos que nos estão alheando dos consumidores; na tomada das únicas providências eficientes: abolição do confisco que a Constituição banu, e a abolição dos preços arbitrários, em lugar de preços que ensinam vender o País quanto produza, estas duas medidas, em vez dos paliativos com que estão arruinando a economia nacional, desafiam o gênio aos estadistas da República.

O assunto já foi visto no conjunto e revisto em minúcias por José Maria Witaer, estadista singular pela sabedoria, ação e prudência, singular pela ciência e trato das leis econômicas, senso do direito, segurança nas decisões, e intuição das oportunidades. Seus planos não perderam atualidade com os rétoques que fatos supervenientes aconselham.

REAÇÃO, DENTRO DA LEI

Não se façam de lemas os espoliados. O direito à justa indenização nas expropriações dos dólares, por que vendem o que exportam, é líquido e certo.

Se assistem impassíveis aos esbanjamentos do que lhes confiscam; se se confirmam com trabalhar para os senhores da política do café, dando-

lhes renda fora do orçamento da República, gasta sem fiscalização do Tribunal de Contas, renda que não se destina às despesas com a defesa da pátria, a justiça, a polícia, a educação, a higiene, os funcionários indispensáveis, pois que, para o custeio do pessoal e do serviço público, o orçamento atual autoriza ao governo cobrar impostos, como o de renda, de consumo, de importação, e taxas sem conta; se a atitude dos espoliados é de fatalismo, esperando ou a desgraça das geadas, ou a graça dos céus, ou o que for soar, então sua alma, sua palma.

Mas se não lhes deliu da memória a consciência de seu direito, reajam dentro da lei, para que a lei seja cumprida. Não há desculpa da justiça quando se luta por ela com fé. Não há lugar para o cinismo das exclamações como: — ora, a lei! Não há desculpa do direito com equidade. O Supremo Tribunal Federal é ainda a esperança, a última, da civilização política neste País.

Vós, meus jovens colegas, discípulos desta Faculdade, defendei a Constituição em sua letra e seu espírito, jurai propagá-la entre os vossos contemporâneos para maior alegria da pátria.

E vós, colegas meus no cultivo da terra, os que me ouvís ou me lêdes, persisti, junto às autoridades do País, na defesa, dentro da lei, dos direitos do trabalho. Dai à mocidade das escolas e a vossos filhos em casa a lição dos fortes. Quando se tem no brilho das chamas um ideal no coração, uma convicção de direito, os contratempos, os desenganos, as decepções por ambição dos homens, se, para os tímidos, são desânimos a caminho da renúncia, são, para os sinceros e fortes razões novas para empunhar lanças por ele.

Assim Deus vos inspire, dê juízo aos que superintendem o País."

CONCLUSÕES DA 12.ª REUNIÃO ANUAL DA COMISSÃO TÉCNICA DO TRIGO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 380, DO SR. SAULO RAMOS, APROVADO NA SESSÃO DE 22-10-1958.

SUGESTÕES PARA A CAMPANHA DO TRIGO DE 1958-1959

Sugestões da XII Reunião da Comissão Técnica do Trigo à Sua Excelência o Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura — Doutor

Mário Meneghetti

Senhor Ministro:

A Comissão Técnica do Trigo, constituída por representantes do Ministério da Agricultura, das Secretarias de Agricultura dos Estados tritícolas, da lavoura, da indústria, do comércio, das instituições de crédito inter-rescadas na produção de trigo no País, convocada por Vossa Excelência, realizou, no salão de projeções do referido Ministério, no período de

13 a 18 de outubro de 1958, a sua Décima Segunda Reunião.

Lograram aprovação em plenário as seguintes sugestões:

ASSUNTOS GERAIS

I — A produção nacional de trigo da safra de 1958 sofreu, como a da safra anterior, a influência de condições climáticas adversas e pragas. A ocorrência de doenças e pragas. A previsão de uma produção de... 1.200.000 toneladas, baseada na extensão da área cultivada, não poderá, desta forma, ser confirmada, esperando-se uma redução de, aproximadamente, 50%.

2 — Devem merecer destaque as medidas governamentais abaixo mencionadas, responsáveis pelo desenvolvimento da triticultura nacional:

I — a continuidade da política vigente para a campanha do trigo;

II — a fixação de preço mínimo e compra obrigatória do trigo nacional;

III — a intensificação dos trabalhos experimentais, a generalização do cultivo das novas variedades criadas em estabelecimentos oficiais, bem como a difusão do emprego de corretivos, adubos, inseticidas, fungicidas e herbicidas.

IV — a distribuição e financiamento de maquinaria agrícola;

V — a política de financiamento através do Banco do Brasil S. A.;

VI — a aferição dos resultados já obtidos através destas reuniões e, com base no até aqui proposto, trazendo como resultante o lançamento de novos objetivos a serem atingidos, ou seja o estabelecimento definitivo da consciência nacional da indeclinável necessidade de atingirmos a meta da auto-suficiência.

3 — Fixar o período de 19 a 24 de outubro de 1959 para a realização da 13.ª Reunião da Comissão Técnica do Trigo, na sede do Ministério da Agricultura, no Rio de Janeiro, estabelecendo:

I — que a apresentação, discussão e votação de todos os assuntos se faça na seguinte ordem: agrônômica, econômica, financeira e formulação das sugestões;

II — que as contribuições sejam apresentadas sob a forma de resumo dactilografado, no qual constem as observações sobre clima, experimentos, variedades, adubações, sementes produzidas e distribuídas; produção, comércio e quaisquer outras informações necessárias.

4 — Convidar para as futuras reuniões desta Comissão representações das entidades constantes da relação anexa.

ASSUNTOS ECONÔMICOS

1. — Promover, urgentemente, a fixação do preço único para todo o trigo a ser moído no País, passando à competência do Governo Federal também a aquisição do trigo nacional.

2 — Fixar o preço mínimo da compra do trigo nacional no decorrer do mês de setembro, assegurando, desde logo, a comercialização da produção dos Estados de Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e norte do Paraná.

3 — Manter o Banco do Brasil seus financiamentos, para a aquisição do trigo nacional e na base de 100%, desde o início da safra.

4 — Uniformizar, em cada um dos Estados produtores, o sistema de distribuição de sementes de trigo, a cargo dos órgãos oficiais.

5 — Divulgar junto aos tricultores, informações referentes às possibilidades de crédito para o custeio das lavouras e compra de máquinas agrícolas.

6 — Solicitar aos órgãos competentes que na concessão de licença de importação de máquinas agrícolas se exija que cada unidade seja acompanhada de catálogo e instruções de manejo em português.

7 — Manter o trigo nacional nas zonas de produção, a critério do S.E.T. na medida da capacidade da rede de silos e armazéns existentes e do consumo local.

8 — Realizar estudos e divulgar métodos de movimentação de trigo a granel nas fazendas e até a entrega aos armazéns ou silos.

9 — Não permitir o aumento da capacidade de moagem dos moinhos do país, seja pela criação de novas unidades moageiras seja pelo aumento de capacidade dos já existentes.

... ASSUNTOS AGRONÔMICOS

I — Iniciar ou intensificar nos estabelecimentos experimentais: a) recuperação e ao melhoramento do trigo;

II — os trabalhos experimentais de competição de variedades épocas de plantio, correção, adubação, rotação e outras práticas visando a conservação a recuperação e ao melhoramento do solo;

III — a multiplicação de sementes selecionadas para entrega aos órgãos de fomento, só devendo ser multiplicadas as variedades indicadas para a respectiva região e aquelas recomendadas para futura distribuição;

IV — os trabalhos de criação de variedades resistentes às doenças e de melhor qualidade industrial;

V — A introdução, experimentação e criação de variedades de *Triticum durum* adequadas para a produção de semolas.

2 — Prosseguir e ampliar a política de íntima articulação e cooperação entre os órgãos de pesquisa, defesa e fomento interessados na Campanha do Trigo.

3 — Continuar a incentivar a execução dos ensaios em redes regionais de experimentação, entre os órgãos federais e estaduais a fim de orientar as recomendações sobre variedades e demais práticas agrícolas.

4 — Intensificar os trabalhos de fomento à triticultura observando-se, quanto à recomendação de variedades e épocas de plantio, as seguintes indicações:

No Estado do Rio Grande do Sul:

I — Época de plantio:

Para maior segurança de produção: 15 de junho a 15 de julho, sendo que:

a) as variedades precoces de 15 de junho a 31 de julho;

b) as variedades de ciclo médio — de 1.º a 30 de junho;

c) as variedades tardias — de 21 de maio a 30 de junho;

II — Variedades:

a) precoces: Frontana, Caracinho e Prelúdio para todo o Estado;

b) ciclo médio: Bagé na Campanha, Serra do Sudeste e Encosta do Sudeste;

c) Tardias: Trintani e Fortaleza em todo o Estado, exceto a Depressão Central e Baixo Uruguai, Camacrania no Planalto Médio, São Borja, Piratini e I.A.S. 13 no Baixo Uruguai, Depressão Central, zonas de terras de mata e onde não existe crestamento (acidez nociva);

No Estado de Santa Catarina:

I — variedades tardias — de 16 de maio a 30 de junho: Trintecino, Camacrania, Patriarca, Colônia, Combate e Trintani;

II — variedades precoces — de 16 de junho a 21 de julho: Potibrunco, Frontana e Prelúdio.

No Estado-Paraná:

I — na zona Sul — de 10 de junho a 10 de julho as variedades: Frontana, Trapeano, Trintani, Patriarca, Camacânia e H-40-33-23;

II — na zona Norte — de 15 de março a 15 de abril as variedades: — Bandeirantes, Frontana, Horto e B.H. 1.146.

No Estado de São Paulo:

As variedades Frontana, Bagé Prelúdio e B.H.1.146 para semeadura de 1 a 30 de março no Planalto e de 11 a 30 de abril no Sul.

No Estado de Goiás:

I — as variedades Frontana, Carnacrânia e Prelúdio de 1 a 28 de fevereiro;

II — as variedades Bandeirante e B.H.1.146 de 15 de fevereiro a 15 de março.

5 — Recomendar aos órgãos de fomento estrita observância das indicações contidas no item anterior devendo ser tomadas as medidas necessárias para que as mesmas sejam multiplicadas pelos órgãos oficiais em campos de cooperação e de cultura fiscalizadas.

6 — Sugerir aos estabelecimentos experimentais a divulgação de recomendações sobre variedades, época de plantio adubação e práticas culturais

7 — Encomendar aos órgãos de Fomento, quanto ao uso dos adubos e corretivos, a observação das práticas seguintes:

I — Intensificar o envio de amostras do solo aos laboratórios de análise para fins de orientação das adubações e conservações a usar sendo indicados os laboratórios de Porto Alegre, Pelotas, Florianópolis, Curitiba, Belo Horizonte e Campinas.

II — Intensificar o uso de corretivos e fertilizantes de acordo com as indicações dos laboratórios de análise de solos e da experimentação do campo.

8 — Promover o fornecimento de calcáreo moído a preço acessível nas zonas de produção tritícola.

9 — Recomendar ao Ministério da Agricultura a instalação de moinhos de calcáreo em Santa Catarina, mediante acordo com o Governo do referido Estado, para posterior venda, com financiamento, a entidades que congregam tricultores.

10 — Recomendar o estudo de um sistema de coordenação dos trabalhos de pesquisa e melhoramento do trigo através de centros especializados.

11 — Recomendar a todos os órgãos de fomento, e experimentação que apresentem, nas próximas reuniões da Comissão Técnica do Trigo, informes sobre incidência de pragas, doenças e ervas daninhas que ocorrem nas lavouras de trigo, avaliando, se possível, os prejuízos devidos a cada um desses fatores.

12 — Recomendar aos órgãos do Ministério da Agricultura e das Secretarias Estaduais de Agricultura que deem especial atenção ao estudo de métodos eficazes de controle das pragas que atacam o trigo face as condições precárias de armazenamento habituais nas nossas regiões tritícolas.

13 — Recomendar se faça provisão da safra, comercial de trigo antes da colheita.

14 — Promover entendimentos entre técnicos que trabalhem com forrageiras e com trigo no Sul do país a fim de que estas duas formas de exploração agrícola se desenvolvam harmonicamente.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1958.

Gabinete do Sr. 2.º Secretário

PORTARIA N.º 36 DE 1958

O Primeiro Secretário dispensa do ponto, durante o período de 22 a 31 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 38 da Resolução n.º 4 de 1955, por motivo de serviço externo do seu Gabinete o Oficial Legislativo, classe N — Isnard Sarres de Albuquerque Melo.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de outubro de 1958. — Senador Freitas Cavalcanti, 1.º Secretário em exercício.

PORTARIA N.º 37, DE 1958

O Primeiro Secretário dispensa do ponto, durante o período de 27 a 31 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 38, da Resolução n.º 4, de 1955, por motivo de serviço externo de Gabinete do Vice-Presidente, a Oficial Arquivologista, padrão PL-7, Helena Collin.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de outubro de 1958. — Senador Freitas Cavalcanti, 1.º Secretário em exercício.

MGTUA PARLAMENTAR

BALANCETE DA "RECEITA" E "DESPESA" RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 1958

RECEITA		DESPESA	
	Cr\$		Cr\$
Saldo que passou do mês de agosto próximo passado:		Importâncias pagas durante o mês corrente:	
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.	1.633.519,70	57.º Pecúlio	
Importâncias recebidas durante o mês corrente:		Pago ao beneficiário do ex-mutuário Deputado Raphael Corrêa de Oliveira, arrecadação até o dia 5 do mês corrente	230.000,00
66.º Pecúlio	2.500,00	58.º Pecúlio	
65.º Pecúlio	27.500,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Deputado Odilon Braga, arrecadação até o dia 2 do corrente mês	226.500,00
64.º Pecúlio	37.500,00	62.º Pecúlio	
63.º Pecúlio	39.500,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Camilo Mercio, arrecadação até o dia 1.º do mês corrente	168.500,00
62.º Pecúlio	21.500,00		625.000,00
61.º Pecúlio	23.500,00	TAXA DE EXPEDIENTE:	
60.º Pecúlio	28.500,00	Pago ao Senhor Paulo José Maestrati, serviços de Contador e Auxiliar de Secretaria durante o mês corrente	5.000,00
59.º Pecúlio	12.500,00	Pago a Senhora Dinah de Freitas Torres Rocha, serviços datilográficos durante o mês corrente	1.500,00
58.º Pecúlio	9.000,00		6.500,00
57.º Pecúlio	4.000,00	Saldo que passa para o mês de outubro:	
	213.500,00	Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.	1.236.769,70
TAXA DE EXPEDIENTE:		Ordens de pagamentos:	
Importâncias arrecadadas dos seguintes pecúlios:		OP/N.º-OR 58/115861 contra o Banco Boavista S. A.	1.000,00
57.º Pecúlio	11.500,00	OP/N.º-4/9.298 contra Banco Nacional do Comércio S. A. ..	2.000,00
58.º Pecúlio	11.325,00	Cheques:	
62.º Pecúlio	8.425,00	N.º 735.229 — contra o Banco do Brasil S. A.	3.000,00
	31.250,00	N.º 585.997 — contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.	3.000,00
			1.240.769,70
			1.878.269,70
	1.878.269,70		

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1958. — Paulo José Maestrati, Contador — Visto: Francisco Sebastião Maestrati, Tesoureiro.